GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 08 de janeiro de 1928



Integrante da CMSB e da CMI

CONSTITUIÇÃO

Porto Alegre Edição 2023 Av. Prala de Belas, 560 Fone: (51) 3211.0088 CEP 90110-000 – Porto Alegre Rio Grande do Sul – Brasil E-mail: glojars@glojars.org.br

Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul

Declarada de Utilidade Pública Municipal conforme a Lei Nº 7413



DECRETO Nº 155 - 2021/2024

TADEU GOMES XAVIER, Grão-Mestre dos MM.:

AA.: LL.: & AA.: da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Regulamento Geral da Obediência e Leis Tradicionais da Ordem, faz saber a todas as Lojas, aos Maçons da Jurisdição e do Universo que:

CONSIDERANDO que o novo texto da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul foi aprovado nas 166ª e 168ª Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na cidade de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a partir da data de registro no Cartório Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, conforme prescrições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, deverá adotar, cumprir e respeitar, fiel e inteiramente, o que nela contem;

DECRETA:

Art. 1° - FICA Promulgado o novo texto da Constituição da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º - REVOGAM-SE disposições em contrário.

Dado e traçado aos 26 dias do mês de abril de 2023 da E.º. V.º. no Gabinete do Grão-Mestre, Palácio Maçônico Oswaldo Nunes, situado na Avenida Praia de Belas nº 560, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Tadeu Gomes Xavier Grão-Mestre

Celomar Walter Schwalm Grande Orador João Carlos Malheiros Cunha Grande Secretário

ÍNDICE REMISSIVO

CONSTITUIÇÃO

DECRETO 2 PREÂMBULO 6
A INSTITUIÇÃO MAÇÔNICA E SEUS FUNDAMENTOS 6
DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO
DA DISPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA GRANDE LOJA1
Membros da GRANDE LOJA11
DO ÓRGÃO EXECUTIVO1
Grão-Mestrado12
Eleição do Grão-Mestre
Posse do Grão-Mestre15
Substituições do Grão-Mestre
Prerrogativas do Grão-Mestre
Competência do Grão-Mestre 17
Administração da GRANDE LOJA
DO ÓRGÃO LEGISLATIVO21
Assembleias Gerais22
Assembleia Geral Ordinária22
Assembleia Geral Extraordinária 24

Quorum e Decisões	24
DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO	26
Primeira Instância	27
Segunda Instância	28
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO	29
DAS LOJAS, TRIÂNGULOS E MAÇONS	30
DAS LOJAS SIMBÓLICAS	30
Deveres das Lojas	31
Direitos das Lojas	32
DAS LOJAS DE INSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO	33
DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS	33
DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS	34
DOS MAÇONS	34
Deveres do Maçom	35
Direitos do Maçom	36
Perda dos Direitos Maçônicos	37
DOS CONSELHOS E GRANDES CONSELHOS	38
DOS CONSELHOS NAS LOJAS	38
Conselho de Mestres Maçons	38
Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados	38
Conselho de Família	39
DOS GRANDES CONSELHOS NA GRANDE LOJA	39

Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres In	stalados .39
Grande Conselho Fiscal	40
Grande Conselho de Assessoramento	41
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRARIAS	42
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	42
DO PATRIMÔNIO	42
DAS FINANÇAS	43
DO REGULAMENTO GERAL	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	46
LANDMARKS	48
CONSTITUIÇÃO DE 1723 (James Anderson)	54
REGULAMENTOS GERAIS DE 1721	65
PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA RECONHECIMENTO DE GRANDE LOJA	80

PREÂMBULO

A INSTITUIÇÃO MAÇÔNICA E SEUS FUNDAMENTOS

A Maçonaria é uma Instituição Universal que tem como primacial fundamento a crença em um Ser Supremo, que denomina Grande Arquiteto do Universo. Essa crença e o Amor à Humanidade são bases fundamentais da Fraternidade Universal e da doutrina da Instituição.

Proclama o culto à Pátria, considerando-a o lar comum e a força vital que anima seu povo e consagra o respeito absoluto à Família, como sustentáculo Moral da sociedade.

A Maçonaria honra e dignifica o trabalho como um dever essencial do Ser Humano, proscrevendo a ociosidade voluntária, pois que seus membros são intitulados Obreiros.

A fim de alcançar seus elevados propósitos, a Maçonaria procura instruir seus adeptos, estimulando-os à cultura de ideias claras e positivas, baseadas nos processos iniciáticos, persuadindo-os ao estudo e meditação dos seus rituais, cujos caminhos induzem ao aperfeiçoamento Ético e Moral.

Como ciência do progresso a Maçonaria procura exaltar sua filosofia através da Luz e da Verdade, atributos reais da Inteligência, ensinando, em seus Templos, a prática do Amor Fraternal e o respeito a tudo o que é consagrado pela Virtude e pela Sabedoria. Respeitando os ideais dos seus membros, proíbe em suas reuniões quaisquer discussões sobre temas religiosos ou políticos.

Para consecução dos sãos objetivos propostos, a Maçonaria exige dos seus membros a integridade de caráter e total abstenção à hipocrisia, ao egoísmo, à desonestidade, à imoralidade na vida íntima e social, cabendo-lhes, portanto, cumprir todos os imperativos da honra e da lealdade como bom filho, bom esposo, bom pai, bom cidadão, igualmente amigo do rico como do pobre, sem distinção de raça e de cor.

É indispensável, para ingresso na Maçonaria, que o candidato creia em um Ser Supremo e, como subsídio, acredite em uma vida futura, suportes primordiais para adquirir-se o Espírito Maçônico, para praticar-se a Solidariedade, para exercitar-se a Tolerância e para aplicar-se a Justiça.

Não obstante constituir-se a Maçonaria, em cada País, como Instituição independente e soberana, preserva ela os princípios e fundamentos universais, constantes de seus Rituais, da Declaração de Princípios, das Constituições do Simbolismo, dos *Landmarks* da Ordem, os quais se denominam Leis Tradicionais, Usos e Costumes, que uniformizam a Instituição como uma Sociedade Universal.

TÍTULO I

DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada GRANDE LOJA, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com duração por tempo indeterminado, fundada a 08 de janeiro de 1928, na cidade de Bagé, pelas Lojas Rocha Negra, de São Gabriel, Caridade Santanense, de Santana do Livramento, Fraternidade, de Pelotas, e Amizade, de Bagé, é uma federação constituída das Lojas Simbólicas a ela filiadas,

exercendo sua jurisdição em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A Grande Loja poderá transferir, temporariamente, sua sede para qualquer localidade dentro do território da sua jurisdição, por ato do Grão-Mestre, *ad referendum* da Assembleia Geral.

- **Artigo 2º** A Grande Loja tem como precípua finalidade congregar e unir as lojas federadas, acompanhar, orientar, sugerir e fiscalizar a correta e efetiva aplicação dos processos iniciáticos e dos postulados enunciados no Preâmbulo desta Constituição, mediante estrito respeito aos seguintes princípios:
- I soberania e independência como Instituição da Maçonaria Universal, sem divisão de autoridade com outra potência maçônica, dentro ou fora do país;
- II autonomia de governo no território de sua jurisdição na organização dos seus serviços e na criação e arrecadação de recursos necessários à sua manutenção e funcionamento;
- III admissão em seu seio de homens livres, de bons costumes, com idade não inferior a 21 anos, vedadas relações maçônicas com a co-maçonaria;
- IV obrigação de aceitação, sem reservas, dos termos dos antigos *Landmarks*, das Constituições de Anderson e seus regulamentos Gerais, Declaração de Princípios e dos Usos e Costumes da Antiga Maçonaria;
- V a prática e a difusão de uma ciência especulativa fundada sobre símbolos da arte operativa;

- VI adoção em suas lojas dos Ritos Maçônicos: Escocês Antigo e Aceito, que pratica e no qual foi fundada; Schröder e York; bem como a prática do Ritual de Emulação; todos reconhecidos e incorporados.
- **Artigo 3º** Constituem valores e princípios indispensáveis à meta de aperfeiçoamento do homem, considerados pela GRANDE LOJA:
 - a) a crença em um Ser Supremo, que denomina Grande Arquiteto do Universo
 - b) o Simbolismo da Maçonaria Operativa
 - c) a divisão da Maçonaria em três Graus: Aprendiz, Companheiro e Mestre
 - d) a lenda do 3º grau
 - e) o sigilo absoluto e inviolável
- f) o juramento em nome do Grande Arquiteto do Universo sobre o Livro da Lei Sagrada, que é parte imprescindível das alfaias das Lojas e indispensavelmente presente durante os trabalhos, respeitadas as características de cada Rito ou Ritual
- g) a presença das Três Grandes Luzes da Maçonaria, durante os seus trabalhos em Loja;
 - h) a prática da Caridade, Benevolência e Educação
 - i) a livre investigação da Verdade

- j) a absoluta proibição de toda e qualquer discussão de questões político-partidárias e sectário religiosas, nas reuniões maçônicas.
- **Artigo 4º** São objetivos primordiais da GRANDE LOJA:
 - a) elevar o nível moral e intelectual do homem
- b) assegurar a liberdade de expressão, ampla e absoluta, dentro do conceito da moral e da razão
 - c) enobrecer o homem, dando-lhe o direito ao trabalho
 - d) propugnar pelo direito de defesa da família
 - e) combater o ócio em suas variadas manifestações
- f) propagar e exercer a tolerância ideológica, religiosa e política, desde que não conflitem com os princípios fundamentais da Maçonaria
- g) favorecer a evolução geral da Maçonaria, dentro das suas tradições, buscando sempre a verdade e a prática das virtudes
- h) trabalhar para que se instale de forma definitiva a paz, a fraternidade e a confiança entre as nações
- i) aceitar candidatos somente pelo critério seletivo, estabelecido de acordo com os princípios maçônicos
- j) fomentar o ensino laico, propugnando pela erradicação do analfabetismo

k) pugnar para que as instituições do País se baseiem nos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA GRANDE LOJA

Artigo 5° – A organização da GRANDE LOJA é alicerçada nos seguintes órgãos, distintos e harmônicos entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Seção I

Dos membros da GRANDE LOJA

Artigo 6° – São membros da GRANDE LOJA as Lojas Simbólicas jurisdicionadas.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais, as Lojas jurisdicionadas serão representadas por seus Veneráveis Mestres, 1º Vigilantes e 2º Vigilantes, ou por substitutos devidamente credenciados que devem ser membros de seu quadro.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Artigo 7º – O órgão executivo é dirigido pelo Grão-Mestre, auxiliado pelos demais membros da Administração Titular, Auxiliar e pelos componentes dos demais Órgãos, Comissões e Departamentos.

Seção I

Do Grão-Mestrado

- **Artigo 8º** O Grão-Mestre, que recebe o tratamento de "Sereníssimo", é a autoridade máxima da Instituição, eleito, em chapa vinculada com o Grão-Mestre Adjunto, pelos maçons regulares na plenitude dos direitos maçônicos, em Assembleia Geral das Lojas, pelo período de três anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo.
- § 1º São requisitos para compor chapa concorrente aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto:
- I ser obreiro de uma Loja da jurisdição, com assiduidade aos seus trabalhos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos últimos 12 (doze meses) ressalvados os casos previstos nesta Constituição e no Regulamento Geral devidamente comprovada por declaração firmada pelo Venerável Mestre e pelo Orador ou Secretário, observadas as características de cada Rito ou Ritual
 - II ser maior de trinta e cinco anos
- III ter, no mínimo, quinze anos de Maçonaria todos na GRANDE LOJA
- IV estar em atividade, nos últimos dez anos, em Lojas da GRANDE LOJA
- V ser ex-Venerável Mestre ou Mestre Instalado há mais de sete anos

- § 2º Os componentes da Administração Titular e seus adjuntos, quando houver, terão que estar investidos da dignidade de ex-Venerável Mestre ou Mestre Instalado.
- § 3º após o registro da candidatura, e até o pleito, fica o candidato dispensado da frequência à sua Loja.
- § 4º nos doze meses que antecederem à eleição, os gastos da GRANDE LOJA não poderão exceder nem serem utilizados para finalidade diversa da rubrica prevista no orçamento decidido pela Assembleia Geral, sob pena de inelegibilidade e cassação do mandato dos membros da Administração Titular.
- **Artigo 9º** Ao Grão-Mestre caberá representar a GRANDE LOJA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 10º – Todo Maçom que, de acordo com esta Constituição, *Landmarks*, Leis Tradicionais ou procedimentos da Maçonaria, for nomeado para substituir qualquer dirigente, administrador ou ocupante de qualquer outro cargo que deva se ausentar, exercerá o cargo e agirá na plenitude de poderes, tanto na Grande Loja quanto em qualquer Loja, Comissão ou Departamento.

Parágrafo único - Enquanto no exercício do cargo, o substituto fica investido de todos os direitos, poderes e deveres cabíveis ao titular substituído em cujo lugar estiver, e seus atos serão revestidos da mesma validade daqueles cumpridos pelo titular, nos termos das leis e regulamentos vigentes.

Subseção I

Da Eleição do Grão-Mestre

Artigo 11º – A eleição para os cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto ocorrerá de forma eletrônica em programa aplicativo on-line fornecido pela Grande Loja para esse fim. Será realizada pelos Irmãos das Lojas jurisdicionadas durante a segunda quinzena do mês de setembro do ano que findar o mandato.

Artigo 12º – No dia da eleição os Mestres Maçons acessarão o Sistema Eleitoral e registrarão seu voto.

Artigo 13º – A votação dar-se-á por escrutínio secreto, através de acesso pessoal e exclusivo para cada Irmão ao Sistema Eleitoral, e a apuração on-line ocorrerá na sede da GRANDE LOJA, na forma prevista no Regulamento Geral.

Artigo 14º – Concorrendo mais de duas chapas, será eleita a que receber a metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhuma chapa atingir essa soma, haverá nova votação para escolha entre as duas mais votadas, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apuração.

Artigo 15º – O processo eleitoral será aberto pelo Grão-Mestre na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no mês de abril do ano em que findar a gestão.

Subseção II

Da Posse do Grão-Mestre

Artigo 16º - A posse da Administração Titular dar-se-á na 1ª quinzena do mês de janeiro, em Sessão Magna exclusiva ao ato.

Artigo 17º - 0 Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, antes de serem investidos nos cargos, prestarão, ante o Livro da Lei Sagrada, o seguinte comprometimento:

"Juro e prometo, por minha honra e minha fé no Grande Arquiteto do Universo, perante esta Assembleia de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, cumprir e fazer cumprir a Constituição, os Landmarks, o Regulamento Geral e demais Leis tradicionais da Instituição, assim como fazer tudo o quanto puder para observância e propagação dos princípios da Maçonaria Simbólica, desempenhando com dedicação e zelo o mandato que me está sendo confiado, para engrandecimento e progresso da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul e da Maçonaria Universal."

Subseção III

Das Substituições do Grão-Mestre

Artigo 18º - O Grão-Mestre, nos impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Grão-Mestre Adjunto, pelo 1º Grande Vigilante, ou pelo 2º Grande Vigilante, sucessivamente.

Artigo 19º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, assumirá definitivamente o cargo, o Grão-Mestre Adjunto, completando o período administrativo.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, o Grão-Mestre indica o nome do substituto para o cargo de Grão-Mestre Adjunto e convoca as Lojas jurisdicionadas, na forma do Regulamento Geral, para o sufrágio em sessão de Mestre Maçom.

Subseção IV

Das Prerrogativas do Grão-Mestre

Artigo 20º - Depois de devidamente eleito e investido no cargo, o Grão-Mestre dos Maçons Antigos Livres e Aceitos adquire poderes alicerçados nos Usos e Costumes Tradicionais da Instituição, denominados prerrogativas, embasados nos *Landmarks* e nas regras naturais do bom senso, da prudência e da justiça.

Artigo 21º - São prerrogativas exclusivas do titular do cargo de Grão-Mestre:

- I exercer o poder de veto, mesmo em Assembleias Gerais, se decisões tomadas contrariarem os preceitos dos antigos *Landmarks*, Leis Básicas, Constitucionais, a liturgia e a ritualística dos Ritos ou Rituais oficiais
- II conceder licença para conferir graus e dispensar interstícios
- III constituir Lojas licenciadas, ocasionais ou de emergência, dissolvendo-as ao seu alvedrio
 - IV nomear Deputado "pro tempore"

- V proferir voto de Minerva
- VI presidir as reuniões maçônicas nas quais se ache presente
 - VII conceder anistia, indulto ou graça
- VIII sagrar temporariamente local profano para a realização de grandes sessões ritualísticas, na forma do Regulamento Geral.

Subseção V

Da Competência do Grão-Mestre

Artigo 22º – É da competência do cargo de Grão-Mestre:

- I estabelecer e manter relações e assinar tratados de mútuo reconhecimento com outras Potências Maçônicas, com as quais poderá trocar Grandes Representantes, *ad referendum* da Assembleia Geral
- II cumprir e fazer cumprir as Leis Básicas da Instituição, desta Constituição e do Regulamento Geral
- III autorizar a fundação e mantença de Triângulos e
 Lojas, concedendo ou cassando Cartas Constitutivas
- IV nomear interventores nas Lojas para fazer respeitar os *Landmarks*, Leis Básicas, Constituição e demais normas e decisões baixadas por autoridade maçônica competente

- V aceitar a incorporação de Loja regularmente instalada
- VI convocar reuniões de Assembleia Geral da GRANDE LOJA
- VII autorizar iniciação, filiação, regularização, passagem, elevação, exaltação e reintegração
- VIII expedir decretos, regulamentos, atos e demais instruções necessárias ao funcionamento da Instituição
 - IX transmitir a palavra semestral
- X nomear e demitir membros da Administração da GRANDE LOJA, comissões e departamentos, bem como aqueles de outros órgãos indicados nesta Constituição, salvo os cargos eletivos
- XI contratar e exonerar funcionários, nos limites previstos em lei, respeitada a previsão orçamentária
- XII criar ou extinguir comissões e departamentos, no interesse da administração, ressalvadas as previstas em lei
- XIII requisitar das Lojas livros de registros de balaústres e de presenças, os quais não poderão ser negados
- XIV admoestar Lojas e Maçons que infringirem a legislação e as normas ritualísticas
- XV suspender, preventivamente, por tempo determinado, direitos maçônicos de Lojas ou Maçons que tenham praticado falta disciplinar ou infringido preceitos legais, mediante parecer fundamentado do Grande Orador, bem

como nomear Sindicantes para apurar, preliminarmente, eventuais delitos de Maçons, na forma que a lei estabelecer

- XVI eliminar ou expulsar Maçons que hajam praticado falta grave atentatória aos princípios da Instituição ou das Leis Maçônicas, depois de transitada em julgado a sentença condenatória
 - XVII decidir as questões de ordem nas reuniões
- XVIII nomear ou substituir os Grandes Representantes junto a outras Potências Maçônicas, *ad referendum* da Assembleia Geral
- XIX submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária a previsão orçamentária, o balanço geral e o relatório de atividades
- XX autorizar o pagamento de despesas extra orçamentárias, desde que urgentes e inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral
- XXI fazer operações por antecipação de receita, comprovada a urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral
- XXII suspender os trabalhos maçônicos na jurisdição, por razões justificadas
 - XXIII decretar luto oficial
- XXIV homologar estatutos e regimentos internos das Lojas, após parecer das respectivas comissões, e homologar os regimentos internos dos órgãos componentes da Justiça Maçônica

- XXV cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Judiciais previstos nesta Constituição
- XXVI conceder títulos e honrarias, na forma do Regulamento Geral
- XXVII outorgar títulos complementares às Lojas, na forma prevista nesta Constituição e/ou no Regulamento Geral.

Seção II

Da Administração da GRANDE LOJA

Artigo 23º – Na sessão de posse do Grão-Mestre, serão nomeados os demais membros da Administração Titular da GRANDE LOJA, os quais prestarão o compromisso de bem desempenharem suas funções.

Artigo 24º - Constituem a Administração Titular da GRANDE LOJA os seguintes cargos:

I – Grão-Mestre

II – Grão-Mestre Adjunto

III – 1° Grande Vigilante

IV – 2° Grande Vigilante

V - Grande Secretário

VI – Grande Tesoureiro

VII – Grande Orador

VIII – Grande Secretário das Relações Exteriores.

Artigo 25º – O exercício de cargo na Administração Titular é incompatível com a titularidade de qualquer função nas Lojas ou Triângulos.

Artigo 26º - Os integrantes da Administração Auxiliar, das Grandes Comissões e dos Departamentos, na forma

prevista no Regulamento Geral, deverão estar investidos no grau de Mestre Maçom e serão nomeados por Ato do Grão-Mestre, posteriormente.

- **Artigo 27º** No desempenho de qualquer função administrativa ou em comissão na GRANDE LOJA, o Maçom deverá permanecer no exercício até a posse do seu sucessor.
- **Artigo 28º** O período administrativo da GRANDE LOJA é de 3 (três) anos, iniciando a 1º de janeiro e findando a 31 de dezembro.
- **Artigo 29º** Os cargos na Administração da GRANDE LOJA serão exercidos de forma gratuita, vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração aos seus detentores.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

- **Artigo 30º** O Órgão Legislativo da GRANDE LOJA é constituído pela Assembleia Geral, composta pelos Veneráveis e Vigilantes das Lojas Simbólicas jurisdicionadas, tendo cada Loja 1 (um) voto, presidida pelo Grão-Mestre e, na sua falta, impedimento ou ausência, pelo Grão-Mestre Adjunto ou substitutos legais.
- § 1º Na impossibilidade de comparecimento de algum dos representantes, as Lojas nomearão dentre seus membros os substitutos.
- § 2º A comunicação das substituições deverá ser feita à Grande Secretaria e entregue no momento em que o nomeado registrar sua presença.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Artigo 31º – As Assembleias Gerais são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 32º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de abril e outubro de cada ano.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Grão-Mestre poderá antecipar ou postergar o início da assembleia, por período não superior a 30 (trinta dias).

- **Artigo 33º** A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária do mês de abril conterá o seguinte:
- a) apresentação do relatório anual e prestação de contas do Grão-Mestrado, referentes ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano findo
- b) escrutínio da eleição e posse dos componentes do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados e do Grande Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição para os componentes do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados e do Grande Conselho Fiscal será realizada de forma eletrônica, através de programa aplicativo on-line fornecido pela Grande Loja no dia que antecede a Assembleia Geral.

Artigo 34º – Na Assembleia Geral do mês de outubro constará da Ordem do Dia:

- a) exame de decretos, atos e demais normas legislativas expedidas pelo Grão-Mestre
- b) discussão e votação de teses, propostas, projetos, moções, temas litúrgicos e ritualísticos
- c) discussão e votação de matérias transferidas de Assembleias Gerais anteriores
- d) apreciação de decisões do Grão-Mestrado *ad referendum* da Assembleia Geral
- e) exame e votação de projetos que criem taxas ou contribuições ordinárias ou extraordinárias
- f) discussão e votação do orçamento para o ano seguinte
- g) escolha do Oriente onde será realizado o Simpósio, na segunda quinzena de novembro do mesmo ano, para orientação aos titulares de cargos das novas administrações das Lojas, a serem empossadas em dezembro.
- **Artigo 35º** O Maçom na plenitude dos direitos maçônicos tem o direito de assistir as Assembleias Gerais e, autorizado pelo Venerável Mestre de sua Loja, poderá fazer uso da palavra por concessão do presidente do conclave, pelo tempo que este lhe fixar.

Parágrafo único – o encaminhamento de medidas recursais obedece a rito especial, estabelecido em regramento próprio.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

- **Artigo 36º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer ocasião por decisão do Grão-Mestrado, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das Lojas jurisdicionadas.
- § 1º No caso do requerimento das Lojas, a Assembleia deverá ser convocada pelo Grão-Mestre, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do protocolo de recebimento.
- § 2º No caso de o Grão-Mestre desatender ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao Venerável Mestre da Loja mais antiga das signatárias fazer a convocação.
- **Artigo 37º** A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da Ordem do Dia, ficando vedado tratar qualquer outro assunto.

Seção II

Do Quórum e das Decisões

- **Artigo 38º** O quórum para o funcionamento das Assembleias Gerais, verificado unicamente pelo registro de presença, será constituído:
- a) em primeira chamada pela maioria absoluta das lojas com direito a voto
- b) em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora constante da convocação, por 1/3 (um terço) das Lojas com direito a voto.

- **Parágrafo único** Eventual ausência da Loja deverá ser justificada, por escrito, no prazo de 15 dias.
- **Artigo 39º** As decisões de Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum referido na alínea "b" do artigo 38.
- **Parágrafo único** No caso de ocorrer empate na votação, o Grão-Mestre proferirá o voto de Minerva.
- **Artigo 40º** Antes de ser colocada em votação qualquer matéria, o Grande Orador, na função de Guarda da Lei, deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre a constitucionalidade, a fim de que possa ser votada a matéria.
- **Artigo 41º** Se por qualquer razão o plenário não se julgar esclarecido, o Grão-Mestre poderá decidir pela postergação ou pela retirada da matéria até a próxima Assembleia.
- **Artigo 42º** As matérias aprovadas em Assembleias Gerais entram imediatamente em vigor.
- **Artigo 43º** Toda matéria rejeitada poderá retornar à discussão na próxima Assembleia Geral Ordinária.
- **Artigo 44º** Caso a proposta orçamentária não receba aprovação, serão aplicados os valores da anterior, com a devida correção oficial.
- **Artigo 45º** As Assembleias Gerais prolongar-se-ão por tantos dias quantos forem necessários à solução dos assuntos da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Artigo 46º – A Justiça Maçônica na GRANDE LOJA será exercida em duas instâncias.

- **§** 1º Na pluralidade de infrações atribuídas a dois ou mais Maçons, submetidos a diferentes jurisdições, a de hierarquia superior atrairá a competência.
- § 2º Quando a abertura de processo perante instância superior dependa de autorização da Assembleia Geral, a recusa da permissão afasta o Maçom com foro privilegiado e remete os demais para processo e julgamento na esfera jurisdicional competente.
- **Artigo 47º** Cada órgão componente da Justiça Maçônica deverá elaborar, para seu funcionamento, o respectivo Regimento Interno, a ser homologado pelo Grão-Mestre.
- **§ 1º** A não homologação total ou parcial do Regimento Interno deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral Ordinária imediata, com as devidas justificativas.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Regimento Interno somente vigerá após deliberação e votação pela Assembleia Geral.

Seção I

Da Primeira Instância

Artigo 48º – As Lojas exercerão a justiça através dos respectivos Conselhos de Mestres e de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados.

- § 1º O Conselho de Mestres é o órgão judicante para os Maçons Aprendizes, Companheiros e Mestres, em sessões do respectivo grau.
- § 2º O Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados julgará seus pares e o Venerável Mestre, em reunião especial.
- § 3° O Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados só poderá reunir-se com quórum mínimo de 3 (três) componentes.
- **Artigo 49º** O Grande Conselho de Assessoramento é o órgão competente para processar e julgar, originariamente, o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, os membros *ad vitam* e os membros do Órgão Especial e do Grande Conselho de ex-Veneráveis ou Mestres Instalados.
- **Artigo 50º** O Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados é o órgão judicante das Lojas, dos integrantes da Administração da GRANDE LOJA e seus Assessores, titulares e adjuntos.
- **Parágrafo único** O Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados é competente para processar e julgar ex-Venerável Mestre ou Mestre Instalado de Loja que não possa cumprir o previsto no parágrafo 3° do artigo 48 desta Constituição.

Seção II

Da Segunda Instância

- Artigo 51º A Assembleia Geral é o Órgão de segundo grau da jurisdição maçônica e, para conhecer e julgar os processos de sua competência, reunir-se-á, através de Órgão Especial, ordinariamente no mês de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 1º O Órgão Especial da Assembleia Geral é constituído por 21 (vinte e um) membros, todos ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados.
- § 2º A eleição para os componentes do Órgão Especial será realizada de forma eletrônica, através de programa aplicativo on-line fornecido pela Grande Loja no dia que antecede a Assembleia Geral.
- § 3º O escrutínio e posse dos ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados eleitos será realizado na Assembleia Geral do mês de outubro, para mandato de 3 (três) anos.
- **§ 4º** O Presidente do Órgão Especial será eleito pelos seus pares, em sessão especialmente convocada.
- § 5° As deliberações do Órgão Especial serão tomadas por maioria de votos, em quórum não inferior a metade mais um do total de seus membros, sendo de qualidade o voto do Presidente, em caso de empate.
- **Artigo 52º** Em grau de recurso, o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, os ex-Grão-Mestres e os ex-Grão-Mestres Adjuntos serão julgados em Assembleia Extraordinária Especial, constituída, exclusivamente, pelos membros *ad vitam* e pelos Veneráveis Mestres.

Parágrafo único – No caso de o Grão-Mestre figurar como parte, a Assembleia Extraordinária Especial será convocada pelo ex-Grão-Mestre mais moderno ou o imediato, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Artigo 53º - O Ministério Público Maçônico é exercido, na GRANDE LOJA, pelo Grande Orador e seus Adjuntos, nomeados pelo Grão-Mestre, dentre ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados com reconhecido saber jurídico e maçônico.

Parágrafo único – Nas Lojas, o Ministério Público Maçônico será exercido pelo Guarda da Lei.

Artigo 54º - Compete ao Ministério Público Maçônico, dentre outras atribuições, promover e fiscalizar o cumprimento dos *Landmarks*, das Antigas Leis, dos usos e costumes maçônicos, da Constituição, das demais leis e regulamentos, bem como mover processo disciplinar.

TÍTULO II

DAS LOJAS, TRIÂNGULOS E MAÇONS CAPÍTULO I

DAS LOJAS SIMBÓLICAS

Artigo 55º – As Lojas simbólicas são células maçônicas constituídas pelos Maçons do seu quadro, com um número mínimo de 7 (sete) Mestres Maçons, com o objetivo de realizar as reuniões litúrgico-ritualísticas, em obediência ao Rito ou Ritual que praticarem e demais determinações da Instituição.

Parágrafo único – As Lojas serão representadas, ativa e passivamente, pelos Veneráveis Mestres, 1º Vigilantes e 2º Vigilantes, na forma dos respectivos estatutos.

- **Artigo 56º** As Lojas realizarão, anualmente, de conformidade com o Rito ou Ritual de trabalho, a eleição para os cargos da sua administração.
- **Artigo 57º** Sete (7) ou mais Mestres Maçons regulares poderão reunir-se para solicitar ao Grão-Mestre a graça de criarem uma Loja maçônica, na forma do Regulamento Geral.
- **§ 1º** Tornar-se-á necessária a escolha da denominação e do Rito ou Ritual que irão praticar, assim como eleger sua direção, dentre os Mestres Maçons efetivos da novel Loja, composta dos cargos eletivos e do Secretário.
- § 2º O extrato da ata de fundação será acompanhado pela documentação pessoal dos fundadores componentes do quadro efetivo.

Artigo 58º – Decretada a fundação da Loja, ser-lhe-á concedido o prazo de 6 (seis) meses para apresentação do projeto de seu Estatuto, a fim de ser obtido o direito e validade de seus atos, mediante a concessão da Carta Constitutiva.

Artigo 59º - As Lojas jurisdicionadas obedecerão à Grande Loja quanto aos aspectos litúrgicos e ritualísticos, porém, manter-se-ão independentes, administrativa e patrimonialmente, de conformidade com esta Constituição.

Seção I

Dos Deveres das Lojas

Artigo 60º – As Lojas jurisdicionadas obedecerão aos seguintes preceitos:

- I reconhecer o Sereníssimo Grão-Mestre como autoridade máxima da jurisdição
- II comparecer às Assembleias Gerais através da sua representação diretiva
- III obedecer, rigorosamente, ao sistema ritualístico, conforme o Rito e Rituais dos graus simbólicos adotados pela Grande Loja
- IV observar o cumprimento das leis maçônicas em geral, orientando seus membros dentro dos princípios da moral e da ética
- V recolher pontualmente as capitações, emolumentos, taxas e quaisquer outros débitos devidos à GRANDE LOJA, ciente de que o não cumprimento será impeditivo do exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais da fraternidade, permanecendo somente com o direito

de assento e voz, sem prejuízo das sanções disciplinares pertinentes.

Seção II

Dos Direitos das Lojas

Artigo 61º – São considerados direitos das Lojas jurisdicionadas:

- I elaborar sua legislação e modificá-la, respeitadas as leis maçônicas em vigor
- II fixar a contribuição pecuniária de seus membros e criar outras que julgarem necessárias
- III conceder títulos honoríficos a Mestres Maçons, Veneráveis Mestres e ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, mediante outorga de diplomas registrados na Grande Secretaria, ou outra honraria, como placas e medalhas, desde que constante do respectivo Estatuto e aprovados pelo quadro da Loja
- IV admitir e demitir membros, observados os preceitos maçônicos
- V conceder demissões, expedindo *quite placet*, e aplicar punições por processos regulares, obedecendo às normas vigentes
- VI desfiliar-se da GRANDE LOJA, desde que adimplente com a Grande Tesouraria e por decisão de 3/4 (três quartos) dos seus membros, na plenitude dos direitos maçônicos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A Loja poderá conceder *quite placet* de ofício, na forma do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DAS LOJAS DE INSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO

- **Artigo 62º** As Lojas de Instrução e Restauração, compostas por Ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, são licenciadas pelo Grão-Mestre para fins de recuperar, consolidar e preservar as práticas ritualísticas na Jurisdição.
- **§ 1º** Poderá haver uma Loja de Instrução e Restauração para cada Rito ou Ritual regular reconhecido pela Grande Loja.
- § 2º A criação de uma Loja de Instrução e Restauração depende da iniciativa do Grão-Mestre ou de pedido da Grande Comissão de Liturgia do respectivo Rito ou Ritual e sua duração será por tempo determinado.

CAPÍTULO III DAS LOJAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

- **Artigo 63º** As Lojas de Estudos e Pesquisas serão constituídas de, no mínimo, 7 (sete) Mestres Maçons, membros ativos pertencentes aos quadros das Lojas da Jurisdição, e terão sua organização, competência e funcionamento dispostos no Regulamento Geral.
- **Artigo 64º** Aplicam-se às Lojas de Estudos e Pesquisas os preceitos gerais e o regramento de direitos e deveres prescritos para as Lojas Simbólicas, excetuadas as normas incompatíveis com sua organização e finalidade.

CAPÍTULO III DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS

- **Artigo 65º** Triângulo Maçônico é a congregação de pelo menos 3 (três) Mestres Maçons, devidamente autorizados pelo Grão-Mestre, para constituírem a célula base de formação de uma Loja Maçônica simbólica.
- § 1º O prazo de funcionamento de um Triângulo é de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do Grão-Mestre, por igual período.
- § 2º Os demais requisitos e condições de instalação e funcionamento de um Triângulo Maçônico, bem como seus objetivos, serão disciplinados pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO IV

DOS MAÇONS

- **Artigo 66º** Maçom é o homem livre e de bons costumes, admitido em Loja Regular através de um processo iniciático encaminhado pelos estágios preparatórios de Aprendiz e Companheiro Maçom.
- **Parágrafo único** Ao completar esse processo ético de formação, o iniciado alcança o grau de Mestre Maçom, sendo então considerado membro efetivo da Loja.
- **Artigo 67º** A admissão, filiação, reintegração e regularização dar-se-ão por meio de cerimônias maçônicas, em observância aos Ritos ou Rituais oficiais e aos preceitos desta Constituição e do Regulamento Geral.

Artigo 68º – Os Maçons pertencentes ao quadro das Lojas jurisdicionadas classificar-se-ão como regulares e ativos.

Artigo 69º – O Maçom desligado da Loja, por vontade própria ou por eliminação, passará à inatividade, e seu retorno à Ordem Maçônica poderá acontecer mediante processo regular de filiação ou regularização, ou por decisão do Grão-Mestre.

Artigo 70º – Os Maçons adquirem a plenitude dos direitos maçônicos quando investidos no grau de Mestre Maçom, condição essa, entre outras, exigida para exercer o direito de votar e ser votado.

Artigo 71º – É vedado ao Maçom pertencer como membro efetivo em mais de uma Loja, podendo, entretanto, obter licença especial de sua Loja, autorizado pelo Grão-Mestre, para fazer parte do quadro de outra Loja, por tempo limitado, na forma do Regulamento Geral.

Seção I

Dos Deveres do Maçom

Artigo 72º – Além dos comprometimentos assumidos pelas leis tradicionais, o Maçom está condicionado aos seguintes deveres:

- I manter-se, tanto na vida particular, profissional e privada, quanto na maçônica, com conduta ilibada, cumpridor das suas obrigações e dos sãos princípios da ética e da moral
- II admitir que não será atitude maçônica valer-se de ação na justiça profana contra irmãos, Loja ou GRANDE

LOJA, sem antes ter esgotado todas as possibilidades internas de composição, dentro dos ditames da Instituição

- III instruir-se nos princípios e práticas maçônicas, a fim de bem cumprir suas obrigações
- IV frequentar assiduamente aos trabalhos de sua
 Loja e pagar pontualmente as contribuições mensais.

Parágrafo único – Em caso de renúncia a cargo eletivo, o Maçom perderá os direitos inerentes ao cargo, na forma do Regulamento Geral.

Seção II

Dos Direitos do Maçom

Artigo 73º – São direitos dos Maçons:

- I receber justa proteção da sua Loja
- II retirar-se livremente da Loja à qual pertencer como membro efetivo, assim como da Maçonaria, desde que em dia com suas obrigações
- III receber as medalhas correspondentes ao tempo de vida maçônica
- IV emitir sua opinião em Loja, sujeitando-se à disciplina e demais normas maçônicas
- V votar e ser votado nas eleições em Loja, uma vez encontrando-se na plenitude dos direitos maçônicos e em situação regular

- VI ter assegurado o direito à ampla defesa
- VII portar comendas ou medalhas maçônicas dos
 Graus Simbólicos nas cerimônias das Lojas.

Seção III

Da Perda dos Direitos Maçônicos

Artigo 74º - Perderá os direitos o Maçom que:

- I praticar ação desonesta, ou exercer profissão não condizente com os bons costumes e princípios maçônicos
- II transgredir os preceitos da presente Constituição e demais leis da Maçonaria
- III violar os compromissos assumidos nas cerimônias maçônicas
- IV professar ideologia contrária aos princípios da Ordem
- V for condenado por crime infamante em sentença transitada em julgado
- VI deixar de atender aos pagamentos estabelecidos pela Loja e GRANDE LOJA.

TÍTULO III

DOS CONSELHOS E GRANDES CONSELHOS CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS NAS LOJAS Seção I

Do Conselho de Mestres Maçons

Artigo 75º – Os Conselhos de Mestres Maçons funcionarão em cumprimento às formalidades ritualísticas, além de constituírem o órgão judicante para Maçons Aprendizes, Companheiros e Mestres, em Loja do respectivo grau.

Artigo 76º – Em sessão ritualística, os Maçons regulares na plenitude dos direitos maçônicos procederão, anualmente, eleições para os cargos da Loja.

Seção II

Do Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados

Artigo 77º – O Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, presidido pelo Venerável Mestre, exercerá a função judicante para julgamento dos seus pares em primeira instância.

Artigo 78º – É atribuição do Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados assessorar o Venerável Mestre nas suas múltiplas atividades, administrativa e ritualisticamente.

Seção III

Do Conselho de Família

Artigo 79º – Conselho de Família é a reunião de caráter específico, com a finalidade de solucionar desentendimentos, através do processo de aconselhamento, na forma do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DOS GRANDES CONSELHOS NA GRANDE LOJA

Seção I

Do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados

Artigo 80º – Na Assembleia Geral de abril de cada ano, será renovado 50% do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, escolhidos dentre os membros participantes do evento, que é composto de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes de diferentes Lojas.

- § 1º Os critérios de renovação, serão na seguinte ordem:
- a) vacância e/ou impedimento
- b) antiguidade no Conselho.

Artigo 81º – É de competência do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados julgar em primeira instância:

- a) as Lojas da jurisdição
- b) os integrantes da Administração da GRANDE LOJA
- c) os delitos que tenham como envolvidos Maçons de mais de uma Loja, bem como quando envolvam integrantes da Administração da GRANDE LOJA e seus Assessores.
- § 1º o Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados terá a incumbência de examinar e decidir sobre os eventuais recursos das eleições para o Grão-Mestrado.
- § 2º O Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, somente se reunirá se estiver presente a maioria de seus membros, nos termos de seu Regimento Interno.

Seção II

Do Grande Conselho Fiscal

- **Artigo 82º** O Grande Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira, composto de 6 (seis) ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral do mês de abril de cada ano.
- **Artigo 83º** Participará do Grande Conselho Fiscal somente um componente de cada Loja, cujo quórum das reuniões será de três membros.
- **Artigo 84º** É da competência do Grande Conselho fiscal:
- a) examinar os documentos e as contas da Grande Tesouraria

- b) apreciar os balancetes mensais e emitir parecer sobre os balanços anuais
- c) orientar, através de parecer, a respeito da proposta orçamentária, a fim de que a Assembleia Geral tenha condições de votá-la.

Seção III

Do Grande Conselho de Assessoramento

Artigo 85º – O Grande Conselho de Assessoramento, presidido pelo Grão-Mestre, é constituído pelos membros *ad vitam*.

Artigo 86º - O quadro de membros *ad vitam* da GRANDE LOJA é composto pelos ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos, que são liberados de frequência em Loja e isentos de toda e qualquer contribuição pecuniária, tanto às Lojas como à GRANDE LOJA.

Artigo 87º – Os integrantes do Grande Conselho de Assessoramento têm a obrigação de colaborar com o titular do Grão-Mestrado para o bem da Instituição.

Artigo 88º – É atribuição do Grande Conselho de Assessoramento julgar, em primeira instância, o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, qualquer membro *ad vitam* e os membros do Órgão Especial e do Grande Conselho de ex-Veneráveis Mestres ou Mestres Instalados.

Parágrafo único – Sendo parte o Grão-Mestre, o Grande Conselho de Assessoramento será presidido pelo ex-Grão-Mestre mais moderno presente.

Artigo 89º – O Grande Conselho de Assessoramento terá Regimento Especial para regular o funcionamento do órgão.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, CONDECORAÇÕES E HONRARIAS

Artigo 90º – Com a finalidade de homenagear Lojas, Maçons e personalidades profanas, por relevantes serviços prestados à Ordem, à Pátria e à Humanidade, a GRANDE LOJA os distinguirá com títulos honoríficos e condecorações, na forma do Regulamento Geral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 91º – O patrimônio da GRANDE LOJA é constituído pelos bens existentes e pelos que vierem a ser adquiridos.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Artigo 92º - As finanças da GRANDE LOJA são constituídas da sua receita, proveniente de:

- a) capitação mensal
- b) taxas e emolumentos pagos pelas Lojas
- c) renda proveniente de seu patrimônio
- d) rendas extraordinárias e as que forem criadas com fim especial
 - e) doações e legados.

Artigo 93º - O exercício financeiro da GRANDE LOJA iniciará a 1º de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 94º – A criação de qualquer despesa às Lojas e aos Maçons, em benefício da GRANDE LOJA, somente terá validade se aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 95º – O Grão-Mestre poderá autorizar auxílio financeiro às Lojas jurisdicionadas, em caso de emergência devidamente comprovada.

TÍTULO VI DO REGULAMENTO GERAL

Artigo 96º – O Regulamento Geral explicitará as disposições desta Constituição e disciplinará aspectos administrativos da GRANDE LOJA, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Grão-Mestrado editará o Regulamento Geral até 90 (noventa) dias da promulgação da presente Constituição.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 97º – Os membros da GRANDE LOJA não responderão subsidiária ou solidariamente por atos praticados ou obrigações contraídas pela Administração.

Artigo 98º – A GRANDE LOJA poderá ser dissolvida ou extinta, quando não houver, sob sua jurisdição, no mínimo 3 (três) Lojas em pleno funcionamento.

Artigo 99º – No caso de ocorrer dissolução ou extinção, o patrimônio da GRANDE LOJA, depois de satisfeitas todas as obrigações, terá o destino que a Assembleia Geral resolver, não podendo, entretanto, ser destinado para fins estranhos aos colimados pela Maçonaria Simbólica.

Artigo 100º – A legislação maçônica da GRANDE LOJA obrigará nos precisos termos de seu enunciado, porém, nos casos em que seja obscura a sua forma, ou não se possa determinar seu espírito, nem haja exemplo de hipótese análoga prevista por outra lei maçônica, recorrer-se-á aos princípios fundamentais da Ordem e, último caso, ao prudente arbítrio do Grão-Mestre, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 101º - A GRANDE LOJA adotará um sinete maçônico com o qual timbrará seus documentos.

Artigo 102º – A bandeira da GRANDE LOJA será confeccionada dentro de um retângulo branco, tendo no centro um triângulo equilátero, pintado ou bordado em azul denso, com a joia de ex-Venerável Mestre ou Mestre Instalado em cor ouro; em arco, por cima do triângulo, constarão os caracteres "À Glória do Grande Arquiteto do Universo" e abaixo o título distintivo "Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Sul" e por baixo do triângulo ficarão os caracteres tradicionais MM.·.AA.·.LL.·.e AA.·., encimando a data da fundação, de 08 de janeiro de 1928.

Parágrafo único – De acordo com as mesmas características, porém adaptado, deverá ser confeccionado o estandarte da GRANDE LOJA.

Artigo 103º - A GRANDE LOJA relaciona outras designações pelas quais foi reconhecida, quer por tradição ou sinonímia maçônica, quer por fatos da sua história e que fazem parte das suas denominações: GRANDE LOJA SYMBÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, SERENÍSSIMA GRANDE LOJA SYMBÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. SOBERANA GRANDE LOJA SIMBÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, GRANDE LOJA DO RIO GRANDE DO SUL, MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO RIO GRANDE DO SUL. GRANDE LOJA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO RIO GRANDE DO SUL, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MACÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, GRANDE LOJA e as siglas "GLSRGS", "SGLSRGS", "GLRGS", "MRGLRGS", "GLERGS", "GLMRGS", "GLMERGS", "GLRS", "MRGL", "MRGLMERGS" e "GL".

Artigo 104º – É vedado qualquer tipo de personalização que identifique pessoas ou grupos nos documentos e demais papéis da GRANDE LOJA, como símbolos, figuras, siglas e dísticos, que não estejam estabelecidos nesta Constituição.

Artigo 105º – Esta Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, por proposta da maioria das Lojas jurisdicionadas, ou por iniciativa do Grão-Mestre, com votação em duas Assembleias Gerais, para esse fim convocadas, com intervalo mínimo de 30 dias, cuja aprovação ocorrerá por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 106º – As Lojas jurisdicionadas deverão adaptar seus Estatutos e Regimentos às normas estabelecidas por esta Constituição e efetivar seus registros na Grande Secretaria, dentro do prazo que lhe for concedido por Ato do Grão-Mestrado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 107º – Na Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à aprovação da reforma constitucional em segundo turno, será antecipada a eleição dos membros componentes do Órgão Especial de Segunda Instância, para os fins e efeitos previstos no parágrafo 2º do artigo 51 desta Constituição.

Artigo 108º – O novo texto constitucional, com incorporação das emendas aprovadas, depois de promulgado, entrará em vigor após ser devidamente registrado de acordo com o Código Civil Brasileiro, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 109º – Permanecem em vigor todas as leis, regulamentos, decretos e atos vigentes à data da promulgação desta Constituição, no que com ela não colidirem, até a publicação dos diplomas legais que os substituam

Parágrafo único – As colisões entre o que prescrevem os textos legais mencionados no *caput* deste artigo e esta Constituição serão resolvidas por ato provisório do Grão-Mestre, ouvido o Grande Orador, bem como as partes diretamente interessadas, quando couber.

Esta Constituição foi aprovada, respeitadas as prescrições específicas, aplicáveis e vigentes, no dia 30 de abril de 2022, em primeiro turno, e no dia 22 de outubro de 2022, em segundo turno.

TADEU GOMES XAVIER Grão-Mestre

JOÃO CARLOS MALHEIROS CUNHA Grande Secretário

CELOMAR WALTER SCHWALM Grande Orador

LANDMARKS

1° - Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudança de qualquer espécie e desde que isto se tenha dado, funestas consequências posteriores vieram demonstrar o erro cometido.

- 2° A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus e um Landmark que tem sido preservado de alterações melhor do quase qualquer outro, embora ainda aqui o daninho espírito inovador tenha deixado suas marcas e que. pela ruptura da parte conclusiva do terceiro grau, uma falta de uniformidade foi criada a respeito do ensino final no grau de Mestre; dai, o Real Arco da Inglaterra, Escócia, Irlanda e América e os Altos Graus estão todos praticando uma forma diferente no modo de conduzir o neófito a grande finalidade da Maçonaria Simbólica. Em 1813, a Grande Loja da Inglaterra justificou o antigo Landmark ao decretar, solenemente, que a antiga Instituição Maçônica consistia nos três graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre-Maçom, incluindo o Santo Real Arco. A ruptura, porém, nunca foi sanada e o Landmark, embora por todos reconhecido em sua integridade, ainda continua a ser violado.
- 3° A lenda do 3° grau é um importante Landmark, cuja integridade tem sido respeitada. Não há um Rito na Maçonaria, praticado em qualquer, pais ou idioma, no qual os elementos essenciais dessa lenda não sejam ensinados. As instruções podem variar e na verdade variam, mas a lenda tem sido conservada substancialmente a mesma. É necessário que isto seja assim, porque a lenda de Construtor do Templo constitui a própria essência e identidade da Maçonaria. Qualquer Rito que a excluísse eu que a alterasse materialmente, cessaria por isto mesmo de ser um Rito Maçônico.
- 4° O governo da fraternidade por um oficial que a preside, denominado Grão-Mestre, eleito pelos maçons na plenitude dos direitos maçônicos, é um quarto Landmark da

Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição de Grão-Mestre é mantida em consequência de uma Lei ou Regulamento da Grande Loja. Este, porém, não é o caso. O cargo deve sua existência a um Landmark da Ordem. Nos anais da Instituição encentram-se Grão-Mestres muito antes de existirem Grandes Lojas e se o atual sistema de governo legislativo por Grandes Lojas fosse abolido, sempre seria mister a existência de um Grão-Mestre.

- 5° A prerrogativa de Grão-Mestre de presidir todas as reuniões maçônicas, onde e quando sejam realizadas, é um quinto Landmark. É em virtude desta lei, derivada de antiga usança e não ao de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o "Trono" em todas as sessões da Grande Loja e de qualquer Loja subordinada, quando se ache presente.
- 6° A prerrogativa de Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em prazos irregulares é outro importantíssimo Landmark. Os estatutos maçônicos exigem que decorra um mês ou outro determinado período de tempo entre a proposta e a recepção de um candidato. O Grão-Mestre, porém, tem o direito de por de lado ou dispensar esta exigência e permitir a iniciação imediata.
- 7° A prerrogativa que possui o Grão-Mestre de dar autorização para fundar e manter Lojas é outro importante Landmark. Em virtude dele, pode conceder a um número suficiente de Mestres Maçons o privilégio de se reunir e conferir graus. As Lojas, assim constituídas, chamam-se "Lojas Licenciadas". Elas são estritamente criadas pela autoridade do Grão-Mestre, só existindo enquanto ele não resolva o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem existir por um dia, um mês ou seis meses. Qualquer que seja o prazo, porém, elas devem sua existência exclusivamente à graça do Grão-Mestre.

- 8° A prerrogativa do Grão-Mestre de fazer maçons à vista, é um Landmark estreitamente conectado com o anterior. Tem havido muitas controvérsias sobre sua real existência; o verdadeiro e único modo de exercer esta prerrogativa é o seguinte: o Grão-Mestre convoca em seu auxilio não menos do que seis Mestres Maçons, forma uma Loja, e sem nenhuma prova previa, apenas à vista do candidato, lhe confere os graus; feito isto, dissolve a Loja e dispensa os Irmãos. As Lojas convocadas para propósitos especiais são chamadas "Lojas ocasionais ou de emergência".
- 9° A necessidade de os Maçons se congregarem em Lojas é outro Landmark. Os Landmarks da Ordem sempre prescreveram que os Maçons deviam congregar-se com o fim do entregar-se a tarefas operativas ou especulativas e que a estas reuniões fosse dado o nome de Lojas. Antigamente, estas reuniões eram extemporâneas e convocadas para assuntos especiais e logo dissolvidas, separando-se os Irmãos para do novo se reunirem em outros pontos e em épocas, conforme as necessidades que circunstancias exigissem. Cartas Constitutivas. Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais são inovações puramente modernas, de um período relativamente recente.
- 10° O governo da Fraternidade, quando assim congregada em uma Loja, por um Venerável e dois Vigilantes, é também um Landmark. Para demonstrar a importância desta antiga lei, deve-se observar, a propósito, que qualquer reunião de Maçons, congregada sob qualquer outra direção, como por exemplo, um Presidente e dois Vice-Presidentes não seria reconhecida como Loja. A presença do um Ven∴ e dois VVig∴ é tão essencial para a validade e legalidade da organização de uma Loja que, no dia da consagração, é considerada como uma carta constitutiva.

- 11°- A necessidade de estar uma Loja a coberto, quando reunida, é um importante Landmark que não deve ser negligenciado. Sua necessidade emerge do caráter esotérico da Maçonaria. Para preservar seus segredos, os portais da Inst.·. devem ser guardados da intrusão de profanos e esta regra deve ter sido sempre aplicada desde os primórdios da Ordem. O cargo de Cobridor independe totalmente de quaisquer leis ou regulamentos de Grandes Lojas ou de Lojas subordinadas e seu dever, por este Landmark, é guardar a porta do Templo, evitando que se veja ou se ouça o que dentro dele se passa.
- 12° O direito de todo Maçom de ser representado nas reuniões gerais da Fraternidade e de instruir seus representantes, é um outro Landmark. Antigamente, estas reuniões gerais, usualmente realizadas uma vez por ano, eram chamadas Assembleias Gerais e permitiam a presença de todos os Irmãos, mesmo os mais novos Aprendizes. Agora elas são chamadas "Grandes Lojas" e somente são convocados os Veneráveis e os Vigilantes das Lojas Subordinadas, na qualidade, porém, de representantes de todos os Irmãos da Loja. Originalmente, cada Irmão representava-se por mesmo; agora, eles são si representados por seus Oficiais. Esta concessão, outorgada em 1717, foi adotada apenas por razoes de conveniência e evidentemente, não afeta a integridade deste Landmark, porque o princípio da representação continua preservado.
- 13° O direito de recurso de todo maçom das decisões dos seus Irmãos em Loja para a Grande Loja ou Assembleia Geral da Fraternidade é um Landmark essencial para a preservação da justiça e para prevenir a opressão.
- 14° O direito de todo maçom de visitar e tomar assento em qualquer Loja é um inquestionável Landmark da

- Ordem. Este chamado "direito de visitar" sempre foi reconhecido como direito inerente que todo Irmão exerce quando viaja pelo Universo. É a consequência do modo do encarar as Lojas como meras divisões, por conveniência, da família maçônica universal.
- 15° Nenhum visitante desconhecido dos Irmãos de uma Loja pode ser admitido como visitante sem que seja primeiro examinado conforme os antigos costumes. Este exame só pode ser dispensado se o visitante for reconhecido como maçom regular por algum Irmão do Quadro, que por ele se responsabilize.
- 16° Nenhuma Loja pode intrometer-se em assuntos que digam respeito a outras Lojas, nem conferir graus a Irmãos de outros quadros.
- 17° Todo Maçom esta sujeito as leis e regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A inafiliação é já por si uma falta maçônica.
- 18° Per este Landmark, os candidatos à iniciação devem ser de sexo masculino, isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores de idade. Isto significa que uma mulher, um aleijado ou um escravo não pedem ingressar na fraternidade.
- 19° A crença no Gr∴ Arq∴ de Univ∴ é um dos mais importantes Landmarks da Ordem. A negação desta crença é impedimento absoluto e insuperável para a Iniciação.
- 20° Subsidiariamente a esta crença, é exigida a crença em uma vida futura. Este Landmark não se infunde no candidato pelo modo categórico das palavras, mas sua doutrina é ensinada pelas próprias e simples implicações que

percorrem todo o simbolismo da Ordem. Crer na Maçonaria e não acreditar na ressurreição seria uma anomalia absurda, própria de quem confunde sua crença e seu ceticismo e não tem fundamentação racional para suas convicções.

- 21° É indispensável a existência no altar de um "Livro da Lei", o livro que se supõe, conforme a crença, conter a Verdade revelada pelo Gr∴ Arq∴ de Univ∴. Não cuidando a Maçonaria de intervir nas peculiaridades de fé religiosa dos seus membros, esse Livro pede variar conforme os credos. Este Landmark exige, por isto, que um "Livro da Lei" como código religioso de algum tipo-consistente num exemplar da vontade revelada de Deus, seja pane indispensável das alfaias de uma Loja.
- 22° Todos os maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção de prerrogativas profanas dos privilégios que a Sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.
- 23° Este Landmark prescreve a conservação secreta dos conhecimentos havidos pala Iniciação, tanto os métodos do trabalho quanto as suas lendas a tradições, que só podem ser comunicadas a outros Irmãos.
- 24° A fundação de uma ciência especulativa segundo métodos de uma arte operativa ao uso simbólico, a explicação dos ditos métodos o dos termos nele empregados com o propósito do ensinamento moral, constitui outro Landmark. A preservação da lenda do Templo de Salomão é o outro fundamento deste Landmark.
- 25° O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada podendo ser-lhes acrescido ou retirado, nenhuma modificação podendo ser-lhes introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos, assim os devemos transmitir aos nossos sucessores.

CONSTITUIÇÃO DE 1723

(JAMES ANDERSON)

Aos 19 de setembro de 1721, encarregou - se o Ir.·. James Anderson de dirigir e traçar o plano de una constituição que encerrasse o conteúdo dos antigos documentos, livros de Lojas, etc., e as antigas disposições, levando-se em conta as mudanças do tempo e das circunstâncias. (Recebeu ordem de dar nova e melhor forma as antigas Constituições Góticas).

Anderson cumpriu em tão breve espaço de tempo o seu encargo que, desde 27 de dezembro do mesmo ano, estava terminado e pode ser submetido a uma comissão, composta de 14 IIr. doutos, que recebeu do Grão-Mestre a ordem de examinar o manuscrito.

Esta comissão deu conta do resultado do trabalho a Grande Loja e declarou "haver examinado o manuscrito de Anderson, intitulado "Historia, Obrigações, Organização e Poesias", aprovando-o "com algumas modificações". Em vista disto, a Grande Loja concordou em autorizar o Grão-Mestre a determinar a impressão desta obra. Não tendo se concretizado esta autorização, em 17 de janeiro de 1723 o desejo da comissão foi reafirmado aos representantes das 20 lojas que se haviam filiado a Grande Loja, e, sendo assim, depois de examinada e aprovada, a obra por fim apareceu no decorrer do mesmo ano sob o título de "A Constituição dos Franc-Maçons, etc., Londres, 1723" (Kloss, Bibliografia n°125).

Desde então se considerou a Constituição aprovada e promulgada na época, como o principal documento e a base

legal da Sociedade dos Franc- Maçons, a qual, por fim, adotava a forma que deveria conservar daí por diante. As leis e as obrigações que encerra são, em realidade e por seu espirito, as contidas nos antigos documentos e observadas até então: este fato está provado em primeiro término pelo caráter oficial do Livro das Constituições, além das afirmações repetidas que sobre o assunto fizeram Anderson e Desaguliers, declarando que se conservou em toda a sua integridade tudo aquilo que nos antigos livros tinha em seu caráter de autenticidade e antiguidade. As investigações de Kloss e o exame comparado das novas constituições com as antigas, também o confirmam. A Grande Loja da Inglaterra tinha o direito de decretar as leis fundamentais da Confraria. tanto mais quanto foi o primeiro corpo maçônico regular organizado que recolheu a sucessão da Franc-Maçonaria dos tempos passados.

Esta primeira edição do Livro das Constituições, composta de 13 folhas e meia (em quarto), e que é a mais rara e célebre, contém, além de uma dedicatória do Ir.. Desaguliers: 1° - Uma curta história da Franc-Maçonaria desde a criação do mundo, quer dizer, a história da arte de construir, tirada das tradições da corporação. 2° - Os antigos deveres ou leis fundamentais (Old Charges). 3° - As obrigações antigas, reunidas pelo Ir.. Payne. 4° - A aprovação do livro, que termina com quatro cantos maçônicos.

Para que possam ser reconhecidas por todos os maçons, as reproduzimos na íntegra, em continuação.

AS ANTIGAS LEIS FUNDAMENTAIS (LEIS GERAIS DA SOCIEDADE), OU REGRAS PARA OS FRANCO-MAÇONS, EXTRAÍDAS DOS ANTIGOS DOCUMENTOS DA LOJA DE ULTRAMAR, DA INGLATERRA, DA ESCÓCIA E DA IRLANDA PARA USO DAS LOJAS DE LONDRES, AS QUAIS DEVEM SEMPRE SER LIDAS NAS CERIMÔNIAS DE RECEPÇÃO DE UM NOVO IR.: E SEMPRE QUE O VENERÁVEL MESTRE JULGUE OPORTUNO.

I — O QUE REFERE A DEUS E A RELIGIÃO

O maçom esta obrigado, por vocação, a praticar a moral, e se compreender seus deveres, nunca se converterá em um estúpido ateu nem em irreligioso libertino. Apesar de nos tempos antigos os maçons estarem obrigados a praticar a religião que se observava nos países em que habitavam, hoje crê-se mais conveniente não impor lhes outra religião senão aquela que todos os homens aceitam, e dar-lhes a completa liberdade com referência às suas opiniões particulares. Esta religião consiste em ser homens bons e leais, quer dizer, homens honrados e probos, seja qual for a diferença de nome ou de convicções. Deste modo, a Maçonaria se convertera em um centro de unidade e é o meio de estabelecer relações amistosas entre pessoas que, fora dela, teriam permanecido separadas.

II — DA AUTORIDADE CIVIL, SUPERIOR E INFERIOR

O maçom deve ser pessoa pacifica, submeter-se às leis do pais onde estiver e não deve tomar parte nem deixar se arrastar nos motins ou conspirações deflagradas contra a paz e a prosperidade do povo, nem se mostrar rebelde a autoridade inferior, porque a guerra, o derramamento de sangue e as perturbações da ordem tem sido sempre funestos para a Maçonaria. Assim é que na antiguidade, os reis e os príncipes se mostraram muito bem dispostos para com a Sociedade, pela submissão e fidelidade de que os maçons deram constantes provas no cumprimento de seus deveres de cidadão e em sua firmeza em opor sua conduta digna às caluniosas acusações de seus adversários: esses mesmos reis e príncipes não se recusaram a proteger os membros da Corporação e defender a integridade da mesma, que sempre

prosperou em tempos de paz. Segundo estas doutrinas, se algum Ir.., se convertia em perturbador da ordem pública, ninguém devia ajudá-lo na realização de seus propósitos e, pelo contrário, devia ser compadecido por ser um desgraçado. Mas por este fato e ainda que a Confraria condenasse sua rebelião, para se evitar dar ao governo motivo de alguma suspeita, ou de descontentamento, sempre que o rebelado não pudesse ser censurado por outro crime, não poderia ser excluído da Loja, permanecendo invioláveis suas relações com esta, bem como os direitos de que como maçom gozava.

III — DAS LOJAS

A Loja é o lugar onde os maçons se reúnem para trabalhar e, por extensão, se dá esse nome a toda assembleia de maçons regularmente constituída; todos os IIr.. devem fazer parte de uma Loja e submeter-se aos seus regulamentos particulares e as Assembleias Gerais.

As Lojas são individuais ou gerais e a melhor maneira de distinguir estas distintas formas é visitá-las e estudar os atuais regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja, a estes anexos.

Antigamente os Mestres e os membros destas Lojas não podiam se ausentar nem deixar de assistir aos seus trabalhos quando convocados, sem incorrer em severo castigo, a menos que desse ciência aos Veneráveis e Vigilantes das causas que os haviam impedido de cumprir com este dever.

As pessoas admitidas na qualidade de membros das Lojas devem ser homens bons e leais, de nascimento livre, de idade madura e razoável, de boa reputação; é proibido admitir na Maçonaria escravos, mulheres e homens imorais cuja conduta fosse motivo de escândalo.

IV - DOS VENERÁVEIS, VIGILANTES, COMPANHEIROS E APRENDIZES

Entre os maçons, a preferência não se pode basear senão exclusivamente no verdadeiro merecimento pessoal. deve-se cuidar com especial atenção que os proprietários que ordenam as construções, sejam servidos a sua completa satisfação; deve-se procurar que os IIr. não tenham de se envergonhar de sua obra e que a Real Associação (Royal Craft) não perca a consideração de que goza. Por esta razão, os Veneráveis e Vigilantes devem ser eleitos tendo em conta, mais que sua idade, seus méritos pessoais. E impossível tratar todas estas coisas por escrito. Cada Ir. deve estar em seu lugar e aprender estes princípios segundo o método adotado em cada confraria; deve-se, entretanto, ter em conta, pelos Aspirantes, que nenhum Mestre pode aceitar um Aprendiz se não tem trabalho para ele, se não é um jovem perfeito, sem deformidade física alguma e se nenhum defeito que o torne incapaz de instruir-se em sua parte, de servir ao seu Venerável e de chegar a ser por sua vez lr. e Mestre quando tenha decorrido o tempo de seu aprendizado.

Deve ser também filho de pais honrados para que, se possuir outras qualidades, possa chegar a obter o posto de Vigilante, de Venerável de uma Loja, de Grande Vigilante e de Grão-Mestre de todas as Lojas, segundo os seus méritos e virtudes.

Os Vigilantes têm de ser membros da Corporação e os Veneráveis devem ter desempenhado antes o cargo de Vigilantes; os Grandes Vigilantes devem ter sido antes Veneráveis de Lojas e, por fim, o Grão-Mestre deve ser membro da Confraria antes da eleição e possuir o caráter perfeito do maçom.

O Grão-Mestre deve ser nobre de nascimento ou,

então, ocupar uma posição excepcional, de uma educação perfeita ou sábio distinguido, um arquiteto hábil, filho de pais honrados e, ainda, as Lojas devem reconhecer nele um valor real; e, para que possa preencher os deveres de seu cargo de um modo mais perfeito, autoriza-se-lhe designar e nomear um Deputado, que deve ter sido Venerável de uma Loja; o Deputado do Grão-Mestre tem o dever de realizar todos os atos que são de competência do Grão-Mestre seu superior, nos impedimentos deste ou por sua ordem.

Todos os IIr.. das antigas Lojas estão obrigados a prestar obediência a todas estas determinações e a todos os governantes superiores e subalternos, em seus diversos cargos, de acordo com as antigas leis e regulamentos e executar as ordens com humildade, amor, reverencia o alegria.

V — DO REGULAMENTO DA CORPORAÇÃO DURANTE OS TRABALHOS

Durante os dias do trabalho, todos os maçons devem trabalhar lealmente para que melhor possam desfrutar o dia de festa. O companheiro de mais conhecimento e experiência deve ser eleito na qualidade de Mestre ou Superintendente dos trabalhos da construção coordenados pelo proprietário, e o que trabalham sob suas ordens devem chamá-lo Mestre. Os companheiros devem evitar toda inconveniência desonesta e linguagem pouco decente e se chamarão mutuamente IIr.·. ou Companheiros e devem conduzir-se cortesmente, tanto dentro quanto fora da Loja.

O Venerável deve empreender os trabalhos do proprietário nas condições mais justas e equitativas e empregar o que a este pertença como se se tratasse de seus próprios bens, e não dar a cada Aprendiz ou Companheiro

mais salário do que realmente mereça.

Veneráveis e Maçons todos devem ser fiéis ao proprietário que os empregue e lhes pague religiosamente o seu salário, bem como executar os trabalhos com consciência, quer trabalhe por diária ou contratos.

Nenhum Ir.:., deve mostrar-se enciumado da prosperidade de outro, nem atormentá-lo ou procurar tirar-lhe seu trabalho, quando não for capaz de executá-lo, porque ninguém poderá acabar um trabalho começado por outro em condições tão vantajosas como o que o começou, a não ser que possua um conhecimento profundo dos pianos e desenhos da construção.

Se um Vigilante é eleito entre os Companheiros, deve ser fiel ao Venerável e aos companheiros e, na ausência do Venerável, velará cuidadosamente no interesse do proprietário pela boa execução dos trabalhos e seus Ilr.·. devem obedecê-lo.

Todos os Maçons receberão seu salário com reconhecimento, sem murmúrio nem observações e não abandonarão o seu Venerável sem que a obra esteja terminada. Deve-se ensinar a obra aos IIr. mais jovens para que aprendam a empregar bem os materiais para que por meio deste fraternal ensinamento se consolide entre eles a mais estreita amizade; todos os utensílios empregados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja.

Nos trabalhos exclusivos da Maçonaria, não se deve empregar nenhum operário e, também, os maçons não devem trabalhar senão com os seus companheiros, a não ser que se vejam obrigados a isto por uma necessidade premente; tão pouco poderão comunicar seus ensinamentos a obreiros

que não pertençam à Fraternidade.

VI — DA CONDUTA

1° — Na Loja organizada:

Não se deve instituir comissão particular alguma, nem realizar reuniões, sem ter obtido autorização do Venerável; não se deve tratar nenhuma questão inoportuna ou inconveniente, nem interromper a palavra do Venerável ou dos Vigilantes ou de qualquer Ir... que esteja falando com o Venerável. Tão pouco se deve empregar frases jocosas enquanto a Loja se ocupe de assuntos sérios, nem usar em caso algum linguagem desonesta, e em todas as ocasiões deve-se dar ao Venerável, Vigilantes e Companheiros o testemunho de respeito que merecem e que todos lhes devem.

Se for apresentada uma queixa contra um Ir.., o acusado deve submeter-se ao juízo e decisão da Loja, que é o tribunal real, regularmente chamado a julgar estas diferenças, a menos que caiba a Grande Loja tomar conhecimento. Em tais casos, deve-se cuidar em que não se interrompam por estas ocasiões os trabalhos do proprietário e, se chegar a haver uma suspensão forçada, deve-se tomar uma decisão de acordo com as circunstâncias. Tão pouco se deve recorrer aos tribunais de justiça profana para ventilar assuntos da Maçonaria, a não ser que a Grande Loja reconheça e declare ser de absoluta necessidade.

2° - Conduta que se deve observar quando a Loja esteja fechada, porém, reunidos ainda os IIr.

Os IIr.·. podem dedicar-se a prazeres inocentes e recrear-se, segundo os meios de cada um, porém procurando

evitar os excessos de todo gênero, especialmente na mesa. Também, devem abster-se de dizer ou fazer alguma coisa que possa ferir ou romper a boa harmonia que deve reinar sempre entre todos; por esta razão, não se deve levar a estas reuniões ódios privados, nem motivo algum de discórdia e sobretudo deve-se evitar discussões sobre religião e política, sobre nacionalidade, posto que os maçons, como anteriormente dissemos, não professam outra religião que a universal e pertencem a todos os povos, a todas as línguas e são inimigos de toda empresa contra o governo constituído; a inobservância destes preceitos tem sido e será sempre funesta a prosperidade das Lojas.

Em todo o tempo a observância deste artigo do Regulamento tem sido imposta com grande severidade e, mais especialmente, depois da reforma da Igreja Anglicana, quando o povo inglês se separou da comunhão com a igreja Romana.

3° - Regras de conduta quando os IIr.·. se encontrem fora da Loja, sem presença de profanos.

Devem saudar-se amistosamente e, conforme esta de disposto. dar-se 0 nome IIr.∙.. comunicar-se reciprocamente as notícias que possam lhes ser úteis, tendo o cuidado de não serem observados nem ouvidos; devem evitar toda a pretensão de elevar-se sobre os demais e dar a cada um a manifestação de respeito que se outorgaria a qualquer um, mesmo que não fosse Maçom; porque, ainda quando todos os Maçons na qualidade de IIr. : estejam na mesma altura, a Maçonaria não despoja ninguém das honras de que gozava antes de ser maçom, até pelo contrário, aumenta estas honrarias, principalmente quando forem merecidas, pelo bem de Confraria, que deve honrar aqueles que merecem e condenar os meus costumes.

4° - Conduta que se deve observar diante daqueles que não são maçons.

Devem ser os maçons circunspectos em suas palavras e obras, a fim de que os profanos, ainda os mais observadores, não possam descobrir o que não seja oportuno que aprendam; algumas vezes, deve-se aproveitar o rumo que tome a conversação para fazê-la recair na Confraria que fez com tal motivo seu elogio.

5° - Regras de conduta que se deve observar em sua própria casa e na vizinhança.

Os maçons devem conduzir-se como convém um homem prudente e de boa moral, não se ocupar de assuntos de Loja com sua família, com os parentes e com os amigos, e não perder de vista, em nenhum caso, que o mérito próprio e o da Confraria estão unidos; isto, por motivos que não podemos expor aqui. Não se deve descuidar dos próprios interesses, permanecendo ausente de sua casa depois das horas de Loja; evitem-se, igualmente, a embriaguez e os maus costumes, para que não se vejam abandonadas as próprias famílias, nem privadas daquilo e que tem direito de esperar dos maçons, e para que estes não se vejam impossibilitados para o trabalho.

6° - Da conduta que se deve observar com um Ir.·. estrangeiro.

É preciso perguntar-lhe com precaução e de modo que a prudência recomenda, a fim de não ser enganado pela falsa aparência e pela ignorância.

Se entenderdes que alguém deseja enganar-vos, rechaçai-o com desprezo e tende cuidado de não fazer nenhum sinal de reconhecimento.

Porém, se descobrirdes que é um verdadeiro Ir.., deveis tratá-lo como tal e, se tem necessidade, deveis proporcionar-lhe socorros ou indicar-lhe os meios de obtê-los; deveis dar-lhe alguns dias de trabalho ou recomendá-lo para que se possa instalar, mas, não estais obrigado a fazer por ele mais do que vossos recursos permitam, devendo tão-somente preferir um Ir.. pobre que seja um homem honrado a outra qualquer pessoa que se encontre em iguais condições.

deveis conformar-vos todas estas prescrições, assim como a quantas vos sejam comunicadas por outros meios; deveis praticar a caridade fraternal, que é a pedra fundamental, a chave, o cimento e a gloria de nossa antiga Confraria; deveis evitar toda a discussão, toda a discórdia e todo propósito calunioso, toda a maledicência; não permitir que em vossa presença se ataque a reputação de um Ir.: respeitável e, em tal caso, deveis defendê-lo, prestandolhe tal serviço tanto quanto permitam vosso valor e vosso interesse, e se algum Ir.. vos prejudicar de qualquer modo, deveis levar vossa queixa a vossa Loja ou a do dito Ir..., apelando, se for preciso, à Grande Loja, em sua Assembleia trimestral e, em último caso, a Assembleia anual, segundo o bom e antigo costume observado por nossos antepassados em todos os países. Não deveis intentar processo algum, a menos que o caso não possa ser resolvido de outra forma, e deveis acolher com deferência os conselhos amistosos do Venerável e de vossos companheiros, se tratarem de evitar que compareçais em juízo diante de estranhos. Em todo caso, deveis procurar oferecer todos os meios para facilitar a ação da justiça para que possais ocupar-vos com toda a tranquilidade dos assuntos da Confraria. Quanto aos Ilr.: e Companheiros, que tenham entre si algumas divergências, os Veneráveis e os Companheiros pedirão conselho aos IIr.: que conheçam o Direito, para propor uma solução amistosa, que as partes em litigio aceitem com agradecimento. Se estes

meios não produzirem resultados, aceitar-se-á que entrem em questão, porém, reprimindo toda a animosidade, toda a cólera, abstendo-se de fazer ou dizer coisa alguma que possa ferir a caridade fraternal ou interromper a reciprocidade das boas relações e isto com o objetivo de que todos sintam a influência benéfica da Maçonaria.

Desta maneira, tem seguido sempre desde o princípio do mundo todos os bons e fiéis maçons e assim seguirão os que nos sucederem para o futuro.
Assim seja.

REGULAMENTOS GERAIS DE 1721

(Conforme publicados na 1ª edição do Livro das Constituições de Anderson)

Para uso das Lojas de Londres e Westminster:

I — O Grão-Mestre, ou seu Deputado, tem autoridade e direito não só de estar presente à reunião de qualquer Loja regular, como de presidi-la, tendo o Venerável Mestre à sua esquerda, e determinar que os seus Grandes Vigilantes ocupem os cargos de Vigilantes. Os Grandes Vigilantes não têm o direito de ocupar os cargos dos Vigilantes em nenhuma Loja, senão em presença do Grão-Mestre e por sua ordem. O Grão-Mestre, se ausentes os Grandes Vigilantes, pode determinar que os Vigilantes da Loja, ou outros quaisquer IIr.·., desempenhem essas funções.

II — O Venerável de uma Loja tem direito e autoridade para reuni-la em qualquer emergência ou circunstância, bem como designar o local de suas reuniões normais. No caso de doença, morte ou ausência obrigada do Venerável, o 1° Vigilante deve agir como Venerável *pro tempore*, se não estiver presente nenhum Irmão que já tenha sido Venerável da Loja,

pois, então, a autoridade do Venerável reverterá para o último ex-Venerável presente, o qual, porém, poderá agir enquanto o 1° Vigilante ou, em sua falta, o 2° Vigilante, não tiver reunido a Loja.

- III O Venerável ou um dos Vigilantes, ou outro qualquer Irmão por sua ordem, deve ser o guarda do livro de seus Regulamentos, da relação de obreiros, bom como da lista das Lojas da cidade, com o local e hora das reuniões, e das notas sobre às atividades da Loja que possam ser escritas.
- IV Nenhuma Loja deve iniciar mais de cinco profanos de uma vez. O candidato deve ter mais de vinte e cinco anos de idade e não ter senhor, salvo com a permissão do Grão-Mestre ou do seu Deputado.
- V Nenhum homem pode ser iniciado sem a ciência da Loja com um mês do antecedência e sem que tenha sido feito inquérito sobre a vida e as qualidades do candidato, salvo com permissão do Grão-Mestre ou de seu Deputado.
- VI Nenhum homem pode ser recebido aprendiz de uma Loja, nem a ela filiar-se, sem o consentimento unânime de seus membros, presentes à entrada de sua proposta, e aos quais o Venerável deve expressamente pedir a opinião e que se devem manifestar virtual ou formalmente, mas unanimente. A ninguém pode ser dispensada esta formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juízes neste particular. Se um membro sem unanimidade fosse imposto à Loja, ele poderia ali causar desarmonia ou perturbar a liberdade dos Irmãos e até mesmo causar a dispersão da Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.
- VII O novo Irmão deve estar corretamente vestido em sua iniciação, e todos os Irmãos devem estar presentes. O iniciando deve dar um óbolo, à sua vontade, para socorro de algum Irmão necessitado ou indigente, além do pagamento das

taxas exigidas pelo Regulamento particular da Loja. Esse óbolo é entregue a guarda do Venerável ou de um Vigilante ou Tesoureiro, se houver sido escolhido pelos Irmãos. O candidato deve solenemente prometer submissão as obrigações e regulamentos, bem como a outras exigências que lhe sejam feitas sem tempo e lugar convenientes.

- VIII Nenhum grupo ou grande número de Irmãos deve retirar-se da Loja em que foram iniciados, ou admitidos como membros, a menos que seja por se ter a Loja tornado muito numerosa e, neste caso, só com o consentimento do Grão-Mestre ou de seu Deputado. Retirando-se desta forma, deve logo filiar-se em outra Loja de sua escolha, se dela obtido o consentimento unânime, ou se obtiver do Grão-Mestre permissão para fundar uma nova Loja. Se um grupo de Irmãos fundar uma nova Loja sem o consentimento do Grão-Mestre, as Lojas regulares não são obrigadas a ajudá-la, nem a reconhecê-los como Irmãos bons e regularmente constituídos, nem a aceitar seus atos e feitos, mas devem considera-los rebeldes enquanto não se submeterem, nas condições que o Grão-Mestre, em sua prudência, estipular, e lhes seja dada a Carta Constitutiva - o que deve ser comunicado a todas as Lojas, como é de costume fazer quando mais uma Loja tem que ser acrescida à relação.
- IX Se um Irmão proceder mal, deve ser devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável ou por Vigilante, em Loja aberta, e se ele não refrear a sua imprudência e submeter-se obediente aos conselhos dos irmãos, desfazendo o que os molesta, deve ser eliminado de acordo com o Regulamento da Loja ou como a Grande Loja, em sua alta sabedoria, decidir na reunião trimestral, o que deve ficar registrado para futuras resoluções análogas.
- X A maioria de cada Loja, quando reunida, tem a prerrogativa de dar instruções ao Venerável e aos Vigilantes

antes da reunião trimestral da Grande Loja e, também, da anual, porque o Venerável e os Vigilantes são seus representantes e, supõe-se que representem seu pensamento.

- XI Todas as Lojas devem observar os mesmos usos, tanto quanto possível, devendo, para isto e para cultivar as boas relações entre os maçons, alguns membros de cada Loja ser escalados para visitar as demais tão frequentemente quanto conveniente.
- XII A Grande Loja se constitui e é formada pelos Veneráveis e Vigilantes de todas as Lojas, sob a presidência do Grão Mestre, tendo à sua esquerda o Deputado e os Grandes Vigilantes em seus respectivos lugares. A Grande Loja deve reunir-se trimestralmente, nos dias de São Miguel, Natal e Nossa Senhora, em lugar conveniente, designado pelo Grão-Mestre, não podendo em sua reunião assistir nenhum Irmão que não seja dela membro, salvo com permissão do Grão-Mestre e, neste caso, sem direito de votar, nem de dar opinião, senão com permissão solicitada e concedida ou por determinação da Grande Loja. Todos os assuntos da Grande Loja devem ser decididos por maioria de votos, tendo cada membro um voto e o Grão-Mestre dois, salvo se a Grande Loja deixar ao Grão-Mestre o poder de resolver e agir a seu critério em algum assunto particular.
- XIII Nas reuniões trimestrais, todos os assuntos concernentes a Fraternidade devem ser resolvidos, os de caráter geral, como os referentes as Lojas e aos Irmãos, pela discussão tranquila e exame rigoroso e ponderado; somente nelas os Aprendizes serão elevados a Companheiros e os Mestres Exaltados, salvo com dispensa especial; os desentendimentos entre Irmãos, que não puderam ser solucionados ou acomodados, particularmente, ou pelas Lojas, devem também ser considerados e resolvidos; o Irmão que se julgar injustiçado pela decisão do tribunal, pode apelar para a

reunião anual seguinte, deixando seu apelo escrito com o Grão-Mestre ou com seu Deputado ou com Grande Vigilante; os Veneráveis ou os Vigilantes da Loja devem informar sobre novos membros aceitos por ela, desde a comunicação da Grande Loja. Deve haver um livro, guardado pelo Grão-Mestre, ou por seu Deputado, ou melhor, por um irmão designado para Secretário da Grande Loja, no qual estejam registrados os nomes de todos os seus membros e as atividades da Grande Loja que possam ser registradas. Nossas reuniões, deve ainda ser estudada a mais prudente e eficaz formando obter e empregar os meios com que socorrer algum Irmão necessitado. As Lojas devem ter também seu próprio fundo de caridade para os irmãos pobres, de acordo com seu Regulamento particular, até que em contrário seja resolvido (em novo Regulamento), juntando seus fundos de caridade ao da Grande Loja, nas reuniões trimestrais ou na anual, a fim de ser estabelecido um fundo comum para melhor amparo dos irmãos pobres. Um Irmão de notórios recursos deve estar escolhido para Tesoureiro, o qual, por suas funções, fica membro da Grande Loja e pode estar presente a seus trabalhos e trazer o que às suas atribuições for necessário. A ele deve ser entregue o dinheiro arrecadado para caridade ou para qualquer outro fim pela Grande Loja, e por ele deve ser escriturado em um livro, com os gastos e receitas, de forma a avaliar-se o movimento. Esse Tesoureiro não pode votar para a escolha do Grão-Mestre, nem dos Vigilantes, embora tenha voto nas demais decisões. Da mesma forma, o Secretario deve ser membro da Grande Loja por seu ofício e votar nas decisões, exceto para escolha do Grão-Mestre e dos Vigilantes. O Tesoureiro e o Secretário terão, cada um, um auxiliar que deve ser um Irmão Companheiro, que não pode ser membro da Grande Loja, nem nela manifestar-se, salvo com permissão ou quando determinado. O Grão-Mestre e o Deputado devem dirigir o trabalho do Tesoureiro e do Secretário, bem como o de seus auxiliares, para que tenham seus livros em ordem e conheçam o expediente a fazer em qualquer ocasião. Um outro

Irmão, que deve ser um Companheiro, será designado para a Guarda da Porta da Grande Loja, mas não será membro dela. Esta função será melhor explanada, com outras, quando, em novo Regulamento, as necessidades tiverem delas dado melhor conhecimento.

XIV — Se a Grande Loja reunir-se extraordinariamente, ou em suas reuniões normais trimestrais ou anuais, e o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes, o Venerável de uma Loja, mais antigo maçom presente, assumirá a presidência como Grão-Mestre "pro tempore", o ficará investido do todos os poderes e honras, senão estiver presente um Irmão que já tenha sido Grão-Mestre ou Deputado do Grão-Mestre, porque, neste caso, o mais novo ex-Grão-Mestre ou ex-Deputado do Grão-Mestre presente deve tomar a presidência, na ausência do Grão-Mestre e do Deputado em exercício.

XV — Na Grande Loja, só os Grandes Vigilantes, se presentes, podem ocupar seus lugares. Se ausentes, o Grão-Mestre, ou quem presidir os trabalhos, designará dois Vigilantes para ocuparem os cargos dos Grandes Vigilantes, sendo os Irmãos designados preenchidos por dois Companheiros da mesma Loja a que eles pertencerem, escalados pelo respectivo Venerável e, se isto não for feito, o Grão-Mestre deve chama-los, para que a Grande Loja fique completa.

XVI — Os Grandes Vigilantes, bem como qualquer outro Irmão, devem, antes de dirigir-se ao Grão-Mestre, entender-se com o Deputado, seja sobre os assuntos da Loja, seja sobre os Irmãos, salvo se o Deputado se negar a opinar; neste caso, ou quando houver desentendimento entre o Deputado e os Grandes Vigilantes, ou outros Irmãos, ambas as partes devem concordar em dirigir-se ao Grão-Mestre, que poderá facilmente dirimir a controvérsia e pôr termo à discórdia,

em virtude de sua grande autoridade. O Grão-Mestre, só por intermédio do Deputado pode conhecer dos assuntos referentes à Maçonaria, salvo em casos especiais em que tenha em contrário preferido, pois se o recurso do Grão-Mestre for considerado irregular, este pode determinar aos IIr.. Gr.·.VVig.·. ou ao Irmão que for seu autor, levá-lo ao Deputado, que deve prepará-lo com urgência e submetê-lo ao Grão-Mestre.

XVII — O Grão-Mestre, o Deputado, os Gr.·.VVig.·., o Tesoureiro, o Secretario ou quaisquer outros que ocupem lugares "pro tempore", não podem ser ao mesmo tempo Venerável ou Vigilante de uma Loja, mas, logo que com honorabilidade deponham aqueles Grandes Cargos, voltam aos cargos ou funções de que foram afastados em suas Lojas em virtude da designação referida.

XVIII — Se ausente o Deputado do Grão-Mestre, por doença ou por outro qualquer motivo justo, o Grão-Mestre pode nomear um Deputado "pro tempore", mas não podem ser afastados de suas funções os que forem eleitos pela Grande Loja - Deputados e Grandes Vigilantes - senão por motivos imperiosos e por deliberação de sua maioria. O Grão-Mestre, se estiver em desinteligência com algum deles, deve convocar a Grande Loja e expor-lhe a situação, pedindo conselho e, neste caso, a Grande Loja, se não puder reconciliá-los, deve ajudar o Grão-Mestre, permitindo-lhe exonerar o Deputado do Grão-Mestre, ou Grande Vigilante, e escolher outro Deputado, imediatamente, elegendo a Grande Loja outro Grande Vigilante, se for o caso, para que a harmonia seja preservada.

XIX — Se o Grão-Mestre abusar do seu poder e tornarse indigno da obediência e subordinação das Lojas, deverá então ser estabelecida a necessária regra, pois não tendo havido até agora tal situação, todos os Grão-Mestre tendo sido até hoje dignos desse alto cargo, não ocorreu a necessidade de fazer esta previsão.

XX — O Grão-Mestre, com seu Deputado e Grandes Vigilantes, devem ir pelo menos uma vez em visita ás Lojas, durante seu mandato.

XXI — Se o Grão-Mestre morrer durante o mandato, ou se por doença, ausência ou outro qualquer motivo, não puder desincumbir-se de suas obrigações, o Deputado ou, em sua ausência, o 1°Grande Vigilante ou, na ausência deste, o 2°Grande Vigilante, ou, por fim, na ausência de todos estes três, quaisquer Veneráveis das Lojas da Obediência devem reunir a Grande Loja imediatamente, para resolver em conjunto a emergência, enviando dois de seus membros a convidar o último dos Grão-Mestres para reassumir o cargo que, pelo ocorrido, a ele reverte. Se este recusar, será convidado o imediatamente anterior e, assim, sucessivamente; se nenhum ex-Grão-Mestre for encontrado, o Deputado do Grão-Mestre, então, deve agir como o chefe, até nova escolha de Grão-Mestre; senão houver Deputado, o mais antigo Venerável assim agirá.

XXII — Os Irmãos das Lojas de Londres e suas cercanias e os de Westminster realizarão anualmente uma reunião com um banquete em um local conveniente, no dia de São João Batista, ou no dia de São João Evangelista, se assim resolver a Grande Loja em novo Regulamento, pois nos últimos tempos tem se reunido no dia de São João Batista. Faz-se necessário, porém, que a maioria dos Veneráveis e dos Vigilantes, com o Grão-Mestre, seu Deputado e os Grande Vigilantes, tenham resolvido na reunião trimestral, realizada três meses antes, que haja banquete e reunião geral de todos os Irmãos, pois se o Grão-Mestre ou a maioria dos Veneráveis forem contrários a ela, não deve ser realizada. Mas, quer haja ou não banquete para todos os Irmãos, a Grande Loja deve reunir-se em local conveniente, anualmente, no dia de São

João Batista, ou, se este dia cair em domingo, no dia seguinte, a fim de escolher todos os anos um Grão-Mestre e os Grandes Vigilantes.

XXIII - Se o Grão-Mestre e a maioria dos Veneráveis resolverem que haja o grande banquete, de acordo com o antigo e louvável costume dos maçons, os Grandes Vigilantes terão o cuidado de preparar os ingressos, selados com o selo do Grão-Mestre, e distribui-los, recebendo por eles as contribuições; comprar o material do banquete, procurar um local apropriado e conveniente; providenciar tudo que se faça necessário à sua realização. Mas, para que não sejam sobrecarregados os dois Grandes Vigilantes e para que tudo seja providenciado satisfatoriamente, o Grão-Mestre ou seu Deputado poderá escolher e nomear um certo número de Mestres de Banquete, conforme julgue conveniente, para agir em concerto com os Grandes Vigilantes, sendo tudo que se relacione com o banquete por eles resolvido por maioria de votos, salvo se o Grão-Mestre ou o Deputado interferir por alguma organização ou providência especial.

XXIV- Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem oportunamente solicitar do Grão-Mestre, ou de seu Deputado, instruções sobre o que devem fazer. Se o Grão-Mestre e o seu Deputado estiverem ausentes, por doença ou por outro motivo, eles devem solicitar dos Veneráveis e Vigilantes das Lojas que, em conjunto, lhes deem conselhos e ordens, ou que tomem a seu cargo a tarefa. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem prestar conta de todo o dinheiro recebido e das despesas feitas imediatamente após o banquete ou quando a Grande Loja achar conveniente sua prestação de contas. Se o Grão-Mestre não preferir tomar a sua responsabilidade a solução, pode em empo útil, convocar todos os Veneráveis e Vigilantes para consultá-los sobre a organização do banquete, ou qualquer

circunstância emergente ou acidental a ele referente.

- XXV Os Veneráveis devem indicar um Companheiro discreto e experiente de suas respectivas Lojas para compor uma Comissão, que será organizada com um de cada Loja e que se reunira em local apropriado, para receber cada pessoa que trouxer ingresso para o banquete, com poderes para examina-las se acharem necessário, afim de admiti-las ou não, conforme concluírem. Para evitar enganos, não devem porém, recusar nenhuma pessoa sem que tenham ouvido antes os demais Irmãos, expondo-lhes as razões, para que nenhum Irmão verdadeiro seja recusado, nem um falso ou simples pretendente admitido. Esta Comissão deve-se reunir no local do banquete, no dia de São João, antes de que qualquer pessoa com ingresso se apresente.
- XXVI O Grão-Mestre deve designar dois ou mais Irmãos de valor para porteiros, ou guardas deporta, os quais, também, por obvias razões, devem se achar cedo no local do banquete e devem ficar sob as ordens da Comissão.
- XXVII Os Grandes Vigilantes ou Mestre de Banquete devem designar, antecipadamente, certo número de Irmãos para servirem a mesa, conforme julguem necessário e suficiente, pedindo para isto, se quiserem, conselho aos Veneráveis e Vigilantes das Lojas sobre os Irmãos mais capazes para isto, pois só Maçons Livres e Aceitos devem servir nesse dia, para que a reunião seja livre e harmoniosa.
- XXVIII Todos os membros da Grande Loja devem estar no local muito antes da refeição, com o Grão-Mestre, ou seu Deputado, e reunirem-se retirados, a fim de:
- 1° Receber apelos devidamente encaminhados, como acima dito, para ser o apelante ouvido e o assunto

amigavelmente solucionado, antes do jantar, se possível; se isto não for conseguido, o assunto deve ficar adiado até que o novo Grão-Mestre seja eleito; se não puder também, por ele ser resolvido, depois do jantar, poderá ser atribuído à uma Comissão especial, que deve ajustá-lo com calma e fazer um relatório a ser apresentado a Grande Loja na seguinte reunião trimestral, para que o amor fraternal seja preservado.

- 2° Prevenir qualquer desgosto ou desentendimento presumível neste dia, para que não se perturbe ou interrompa a alegria do Grande Banquete.
- 3° Resolver qualquer coisa que se prenda ao decoro e austeridade da Grande Assembleia e prevenir qualquer indecência ou maneiras impróprias, sendo a Assembleia promíscua.
- 4° Receber qualquer boa ou momentosa moção sobre assunto importante, trazido das Lojas pelos seus representantes Veneráveis e Vigilantes.
- XXIX Após estes assuntos discutidos, o Grão-Mestre e seu Deputado, os Grandes Vigilantes, os Mestres de Banquete, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e seus auxiliares e todos os mais devem retirar-se, deixando sós os Vigilantes e os Veneráveis das Lojas, para se consultarem amigavelmente sobre a eleição de um novo Grão-Mestre ou continuação do atual, se isso não tiver sido resolvido no dia anterior. Se forem unânimes pela continuação do atual, devem mandar-lhe pedir para comparecer à reunião, sendo-lhe humildemente solicitado que continue a fazer-lhe a honra de governa-los no ano seguinte; após o jantar, será dado a conhecer se o Grão-Mestre aceitou ou não o pedido, pois o resultado não deve ser conhecido senão pela eleição.

XXX — Depois disso, todos os Veneráveis, Vigilantes

e demais Irmãos podem se entreter, em conjunto ou, se preferirem, ficar sós até a hora do jantar, quando todos os Irmãos devem ocupar seus lugares na mesa.

XXXI — Algum tempo depois do jantar, a Grande Loja se reúne, não em caráter privado, mas em presença de todos os Irmãos que, contudo, não sendo membros dela e, portanto, não podem falar, a menos que lhes seja solicitado ou consentido.

XXXII - Se o Grão-Mestre em exercício, na sessão privativa dos Veneráveis e Vigilantes, antes do jantar, tiver consentido em continuar por mais um ano no cargo, um dos membros da Grande Loja, para este fim designado, fará a apresentação de Sua Excelência aos Irmãos e, votando-se para o Grão-Mestre, em nome da Grande Loja, humildemente lhe pedirá para fazer a Fraternidade a honra (se de nascimento nobre) ou (se não for nobre) a grande bondade de continuar a ser o Grão-Mestre no ano seguinte. Sua Excelência dando, por uma reverência ou por um ligeiro discurso, assentimento, o referido Irmão, delegado da Grande Loja, proclama-o Grão-Mestre e todos os membros da Loja devem saudá-lo na devida forma. A todos os demais Irmãos é permitido por alguns minutos proclamarem sua satisfação e fazer votos de congratulações.

XXXIII - Mas, se os Veneráveis e Vigiantes tiverem resolvido, na sessão privada antes do jantar, ou no dia anterior, não continuar com o mesmo Grão-Mestre, ou se este não aceitou o convite, então o Grão-Mestre que finda deve designar seu sucessor para o ano seguinte, o qual, se unanimemente aceito pela Grande Loja e se presente, será proclamado e saudado como novo Grão-Mestre, como acima dito, e imediatamente instalado pelo último Grão-Mestre, conforme o uso.

XXXIV - Se, porém, essa indicação não for unanimemente aceita, o novo Grão-Mestre deve ser escolhido imediatamente por escrutínio, cada Venerável e Vigilante escrevendo o nome do sou candidato, o também o Grão-Mestre que termina escreve o seu: o nome que pelo Grão-Mestre que termina o mandato for retirado da urna, por sorte ou casualmente, será o do Grão-Mestre do ano seguinte. Se ele estiver presente, será logo proclamado, saudado e felicitado, como dito acima, e depois instalado pelo último Grão-Mestre, de acordo com o uso.

XXXV — O Grão-Mestre que continua, ou o novo instalado, conforme o acontecido, em seguida escolhe e nomeia seu Deputado, que pode ser o último ou um novo, o qual será também proclamado e saudado. O Grão-Mestre deve também escolher os novos Grandes Vigilantes, os quais, se unanimemente aceitos pela Grande Loja, devem ser proclamados, saudados e felicitados, como acima; mas, se não forem aceitos, eles devem ser escolhidos por escrutínio, do mesmo modo que foi feito para o Grão-Mestre. De forma semelhante, deve ser feito para os Vigilantes das Lojas, se a escolha dos Veneráveis não satisfizer.

XXXVI — Se o irmão escolhido pela maioria da Loja estiver ausente do Grande Banquete, por doença ou por outro motivo qualquer, o não puder ser aclamado Grão-Mestre, salve se o último Grão-Mestre ou algum dos Veneráveis ou Vigilantes puder garantir pela honra do Irmão que a referida pessoa, assim nomeada ou escolhida, aceitará realmente o cargo; neste caso, o último Grão-Mestre o agirá como substituto, nomeando o Deputado o os Vigilantes em seu nome, e também em seu nome recebera as honras, homenagens e felicitações habituais.

XXXVII — O Grão-Mestre permitirá depois a qualquer Irmão, Companheiro ou Aprendiz, falar dirigindo-se a ele, ou

fazendo votos pelo bem da Fraternidade. O discurso poderá ser considerado ou deixado à consideração da Grande Loja na próxima reunião ordinária ou eventual.

XXXVIII — Terminada a palavra, o Grão-Mestre ou o Deputado, ou algum Irmão por ele designado, deverá falar aos Irmãos, dando-lhes conselhos e orientação. Por fim, após atos que não podem ser escritos em nenhuma Linguagem, os Irmãos se retirarão ou ficarão em palestra no local.

XXXIX - Todas as reuniões anuais tem poder inerente e autoridade para fazer novos regulamentos ou alterar estes para o real bem da Fraternidade, desde que, porém, respeitados cuidadosamente os antigos Landmarks, e que tais alterações e novos regulamentos tenham sido propostos e aprovados na terceira reunião trimestral precedente ao Grande Banquete anual e que tenham sido apresentadas escritas à leitura de todos os Irmãos antes do jantar, mesmo para o mais Aprendiz, sendo necessária aprovação а consentimento da maioria para que sejam postas em vigor e obriguem a todos, o que deve ser proposto pelo novo Grão-Mestre, depois de instalado, como foi feito e obtido para este Regulamento a cerca de 150 Irmãos, no dia de São João Batista de 1721.

OBS.: Seguem-se alguns comentários do Irmão Albert G. Mackey (os números referem-se aos artigos)

- 1 Determinações posteriores estabeleceram que o Grão-Mestre só pode designar outros IIr.·. que não os Gr.·.VVig.·., se ausentes estes.
- 2 Em 1723, foi estabelecido que a autoridade do Venerável, no caso previsto, reverte para o 1° Vigilante.
 - 6 Posteriormente, foi permitido aceitar membros com

menos de três votos contrários; mas, nos Estados Unidos isso nunca foi considerado boa lei e continua a vigorar a exigência da unanimidade.

- 13 Posteriores regulamentações tornaram, em parte, inaplicáveis, hoje, as antigas. Enquanto antigamente os Aprendizes constituíam a generalidade dos obreiros, hoje ela é de Mestres Maçons. Disto resulta que as regras antigamente aplicáveis aos Aprendizes hoje somente podem ser compreendidas como referentes aos Mestres Maçons.
- 14 Na 2ª edição do Livro das Constituições, impresso em 1738, esta regra vem da seguinte forma: "Na 1ª edição os direitos dos Grandes Vigilantes vieram omitidos nesta regra, mas foi observado desde então que as antigas Lojas nunca punham no Trono o Venerável de uma Loja particular, senão quando não se achavam presentes os Grandes Vigilantes ou ex-Grandes Vigilantes e, neste caso, um Grande Oficial tem precedência sobre qualquer Venerável que não tenha sido ainda Grande Oficial". Esta é a regra atualmente observada, deve-se notar:
- 15 "E de uso antigo", diz Anderson, "que o mais antigo dos ex-Vigilantes substitua o efetivo em sua ausência". A regra XV nunca foi rigorosamente observada.
- 22 Poucas Grandes Lojas observam hoje esta regra. A festa de São João é celebrada pelas Lojas, enquanto que a Comunicação Anual se verifica, geralmente, em outras datas. As reuniões trimestrais ainda são praticadas, mas, em regra, vem sendo julgadas impraticáveis.
- 34 Não conheço nenhum caso em que este costume de escolha por sorte tenha sido seguido. A regra é hoje absolutamente obsoleta.

Notas:

São Miguel: 29 de setembro.

Natal: 25 de dezembro.

Nossa Senhora: 25 de março.

PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA RECONHECIMENTO DE GRANDE LOJA

- 1. Regularidade de origem: que cada Grande Loja deverá ser fundada legalmente por uma Grande Loja devidamente reconhecida ou por três ou mais Lojas regularmente constituídas.
- 2. Que a crença no GADU e na Sua revelação deverá ser uma condição essencial para filiação ao quadro de membros.
- 3. Que todos os Iniciados deverão fazer seus juramentos sobre ou a vista plena do Livro da Lei Sagrada aberto, no qual está contida a revelação acima, a qual obriga moralmente na consciência de cada indivíduo que está sendo iniciado.
- 4. Que o quadro de membros da Grande Loja e das Lojas singulares será composto exclusivamente de homens, e que nenhuma Grande Loja manterá relações de qualquer tipo com lojas mistas ou corpos que admitam mulheres como membros.
- 5. Que a Grande Loja terá jurisdição soberana sobre as Lojas sob seu controle, que ela será uma organização responsável, independente e auto-governada, com única e indisputada autoridade sobre a Corporação ou Graus Simbólicos (Aprendiz, Companheiro e Mestre Maçom) dentre de sua Jurisdição, e não estará submetida de nenhum modo, nem dividirá essa autoridade com um Supremo Conselho ou outro Poder que

reclame qualquer controle ou supervisão sobre aqueles graus.

- 6. Que as três Grandes Luzes da Maçonaria (nomeadamente, o Volume da Lei Sagrada, o Esquadro e o Compasso) sempre estarão à vista quando a Grande Loja ou suas Lojas subordinadas estiverem em trabalho, a principal delas sendo o Volume da Lei Sagrada.
- 7. Que a discussão de religião e política dentro da Loja será estritamente proibida.
- 8. Que os princípios dos Antigos Landmarks, usos e costumes da Fraternidade serão estritamente observados.

(Basic Principles for Grand Lodge Recognition, adotados em 04 de setembro de 1929 pela Grande Loja Unida da Inglaterra, constituem os fundamentos para os tratados de reconhecimento mútuo entre as Potências Maçônicas Regulares do Mundo).